

**PRIMEIRO ADITIVO AO ACORDO DE ACIONISTAS
DA NATURA COSMÉTICOS S.A. DE 30 DE MARÇO DE 2026**

São partes deste Aditivo:

- I. Como membros do “Bloco Seabra”, doravante assim denominados quando referidos em conjunto:

ANTONIO LUIZ DA CUNHA SEABRA, brasileiro, casado, economista, portador da cédula de identidade RG n.º 3.524.557-8 (SSP/SP), inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda (“CPF/MF”) sob o n.º 332.927.288-00, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com escritório na Rua Amauri, n.º 255, 17º andar, CEP 01448-000 (“Antonio Luiz Seabra”);

LUCIA HELENA RIOS SEABRA, brasileira, casada, portadora da cédula de identidade RG n.º 15.275.178-6 (SSP/SP), inscrita no CPF/MF sob o n.º 055.336.688-29, residente e domiciliada na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com escritório na Rua Amauri, n.º 255, 17º andar, CEP 01448-000 (“Lucia Seabra”);

ADRIANA RAUCI SEABRA, brasileira, solteira, psicóloga, portadora da cédula de identidade RG n.º 14.157.356-9 (SSP/SP), inscrita no CPF/MF sob n.º 127.842.978-61, residente e domiciliada na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com escritório na Rua Amauri, n.º 255, 17º andar, CEP 01448-000 (“Adriana Seabra”);

LUIS FERNANDO RAUCCI SEABRA, brasileiro, casado, advogado, portador da cédula de identidade RG n.º 18.607.848-1 (SSP/SP), inscrito no CPF/MF sob o n.º 116.821.018-60, residente e domiciliado na Cidade de Campinas, Estado de São Paulo, com escritório na Cidade de São Paulo, na Rua Amauri, n.º 255, 17º andar, CEP 01448-000 (“Luis Fernando Seabra”);

LUIS HENRIQUE RAUCCI SEABRA, brasileiro, solteiro, psicólogo, portador da cédula de identidade RG n.º 14.157.345-4 (SSP/SP), inscrito no CPF/MF sob n.º 129.139.658-65, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo,

com escritório na Rua Amauri, n.º 255, 17º andar, CEP 01448-000 (“Luis Henrique Seabra”); e

ESTELA RIOS SEABRA, brasileira, solteira, publicitária, portadora da cédula de identidade RG n.º 32.797.785-1 (SSP/SP), inscrita no CPF/MF sob n.º 409.380.848-10, residente e domiciliada na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com escritório na Rua Amauri, n.º 255, 17º andar, CEP 01448-000 (“Estela Seabra”).

II. Como membros do “Bloco Leal”, doravante assim denominados quando referidos em conjunto:

GUILHERME PEIRÃO LEAL, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da cédula de identidade RG n.º 4.105.990 (SSP/SP), inscrito no CPF/MF sob o n.º 383.599.10863, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com escritório na Rua Amauri, n.º 255, 17º andar, CEP 01448-000 (“Guilherme Leal”);

FELIPE PEDROSO LEAL, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG n.º 23.434.078-2 (SSP/SP), inscrito no CPF/MF sob o n.º 252.495.598-24, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Rodésia, n.º 106, sala n.º 13, CEP 05435020 (“Felipe Leal”);

RICARDO PEDROSO LEAL, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG n.º 23.434.121-X (SSP/SP), inscrito no CPF/MF sob o n.º 269.535.658-70, com escritório na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Afonso José de Carvalho, n.º 164, CEP 05451-000 (“Ricardo Leal”);

GUSTAVO FARAH OLIVA, brasileiro, solteiro, arquiteto e urbanista, portador da cédula de identidade RG n.º 32.229.192-6 (SSP/SP), inscrito no CPF/MF sob o n.º 300.652.818-29, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com escritório na Avenida Brigadeiro Faria Lima, n.º 2152, conj. 3C, CEP 01451-904 (“Gustavo Oliva”);

MATHEUS FARAH LEAL, brasileiro, solteiro, empresário, portador da cédula de identidade RG n.º 39.620.081-3 (SSP/SP), inscrito no CPF/MF sob o n.º 391.958.388-48,

residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com escritório na Rua Francisco Leitão, n.º 653, conj. 32, CEP 05414-025 (“Matheus Leal”); e

THOMAS FARAH DE GODOY, brasileiro, solteiro, portador da cédula de identidade RG n.º 39.620.089-8 (SSP/SP), inscrito no CPF/MF sob o n.º 391.958.378-76, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com escritório na Rua Amauri, n.º 255, 17º andar, CEP 01448-000 (“Thomas Godoy”).

III. Como membros do “Bloco Passos”, doravante assim denominados quando referidos em conjunto:

ANIMA INVESTIMENTOS LTDA., com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Amauri, n.º 255, 9º andar, conj. A-B, inscrita no Cadastro de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (“CNPJ/MF”) sob o n.º 09.392.103/0001-19, neste ato representada na forma de seu estatuto social (“Anima”);

PEDRO LUIZ BARREIROS PASSOS, brasileiro, casado, engenheiro, portador da cédula de identidade RG n.º 4.700.753-9 (SSP/SP), inscrito no CPF/MF sob o n.º 672.924.618-91, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com escritório na Rua Amauri, n.º 255, 9º andar, CEP 01448-000 (“Pedro Luiz Passos”, em conjunto com Antonio Luiz Seabra e Guilherme Leal, os “Acionistas Fundadores”);

FUNDO DE INVESTIMENTO DE AÇÕES VEREDAS – INVESTIMENTO NO EXTERIOR, fundo de investimento, devidamente organizado e existente validamente de acordo com as regras brasileiras, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, n.º 501, 5º andar (parte), Torre Corcovado, CEP 22250-040, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 19.959.932/0001-94, administrado por SPN Gestão de Investimentos Ltda., sociedade autorizada pela CVM para administrar carteiras de valores mobiliários, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Amauri, n.º 255, 9º andar, conj. B (parte), CEP 01448-000, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 05.825.277/0001-77, neste ato representado na forma de seu regimento (“FIA Veredas”);

PATRÍCIA RUGGIERO PASSOS, brasileira, divorciada, administradora de empresas, portadora da cédula de identidade RG n.º 27.607.974-7 (SSP/SP), inscrita no CPF/MF sob o n.º 220.814.928-90, residente e domiciliada na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com escritório na Rua Amauri, n.º 255, 9º andar, CEP 01448-000 (“Patrícia Passos”); e

GUILHERME RUGGIERO PASSOS, brasileiro, casado, engenheiro de produção, portador da cédula de identidade RG n.º 27.607.973-5 (SSP/SP), inscrito no CPF/MF sob o n.º 219.929.778-01, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com escritório na Rua Amauri, n.º 255, 9º andar, CEP 01448-000 (“Guilherme Passos”).

IV. Como membros do “Bloco Pinotti”, doravante assim denominados quando referidos em conjunto:

NORMA REGINA PINOTTI, brasileira, viúva, do lar, portadora da cédula de identidade RG n.º 5.037.850-8 (SSP/SP), inscrita no CPF/MF sob o n.º 187.890.098-60, residente e domiciliada na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com escritório na Avenida Nova Independência, n.º 87, conj. 61, CEP 04570-000 (“Norma Pinotti”);

VINICIUS PINOTTI, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da cédula de identidade RG n.º 24.125.899-6 (SSP/SP), inscrito no CPF/MF sob o n.º 272.056.278-50, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com escritório na Avenida Nova Independência, n.º 87, conj. 61, CEP 04570-000 (“Vinicius Pinotti”); e

FABRICIUS PINOTTI, brasileiro, casado, engenheiro mecânico, portador da cédula de identidade RG n.º 24.126.080-2 (SSP/SP), inscrito no CPF/MF sob o n.º 290.883.888-57, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com escritório na Avenida Nova Independência, n.º 87, conj. 61, CEP 04570-000 (“Fabricius Pinotti”).

V. Como membros do “Bloco Mattos”, doravante assim denominados quando referidos em conjunto, ou simplesmente “Partes” quando em conjunto com os membros do Bloco Seabra, do Bloco Leal, do Bloco Passos e do Bloco Pinotti:

MARIA HELI DALLA COLLETTA DE MATTOS, brasileira, viúva professora, portadora da cédula de identidade RG n.º 3.855.137-8 (SSP/SP), inscrita no CPF/MF sob o n.º 436.825.888-68, residente e domiciliada na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com escritório na Rua Estela, n.º 515, bloco D, conj. 71, parte 01, CEP 04011-904 (“Maria Mattos”);

GUSTAVO DALLA COLLETTA DE MATTOS, brasileiro, casado, publicitário, portador da cédula de identidade RG n.º 19.980.359-6 (SSP/SP), inscrito no CPF/MF sob o n.º 196.793.638-21, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com escritório na Rua Estela, n.º 515, bloco D, conj. 71, parte 01, CEP 04011-904 (“Gustavo Mattos”); e

FÁBIO DALLA COLLETTA DE MATTOS, brasileiro, solteiro, engenheiro agrônomo, portador da cédula de identidade RG n.º 19.980.373-0 (SSP/SP), inscrito no CPF/MF sob o n.º 184.090.138-19, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Rua Estela, n.º 515, bloco D, conj. 71, parte 01, CEP 04011-904 (“Fábio Mattos”).

VI. Como intervenientes anuentes, para todos os fins deste Acordo, em conformidade com o disposto no artigo 118 da Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976 (“Lei das S.A.”):

NATURA COSMÉTICOS S.A., com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Alexandre Colares, n.º 1188, Parque Anhanguera, CEP 05106-000, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 71.673.990.0001-77, neste ato representada nos termos de seu estatuto social (“Companhia” ou “Natura Cosméticos” e “Estatuto Social”, respectivamente); e

MARCIA RUGGIERO PASSOS, brasileira, casada em regime de comunhão universal de bens, aposentada, portadora da cédula de identidade RG n.º 3.462.119 (SSP/SP), inscrita no CPF/MF sob o n.º 766.032.888-34, residente e domiciliada na Cidade de São

Paulo, Estado de São Paulo, com escritório na Rua Amauri n.º 255, 9º andar, CEP 01448-000, na qualidade de Interveniente Anuente do Bloco Passos (“Marcia Passos”).

VII. Como intervenientes anuentes, exclusivamente para os fins da Cláusula 3.1.1 deste Acordo:

KAIRÓS FUNDO DE INVESTIMENTO EM AÇÕES – INVESTIMENTO NO EXTERIOR, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 26.123.764/0001-68, neste ato representado por sua gestora, Pragma Gestão de Patrimônio Ltda., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.920.763/0001-01 (“FIA Kairós” e “Pragma”, respectivamente);

SIRIUS III MULTIMERCADO FUNDO DE INVESTIMENTO CRÉDITO PRIVADO INVESTIMENTO NO EXTERIOR, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 09.327.512/0001-31, neste ato representado por sua gestora Pragma (“FIC Sirius”); e

RM FUTURA MULTIMERCADO FUNDO DE INVESTIMENTO CRÉDITO PRIVADO INVESTIMENTO NO EXTERIOR, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 09.275.554/0001-76, neste ato representado por sua gestora Pragma (“FIC RM” e, em conjunto com o FIA Kairós e o FIC Sirius, os “Fundos Intervenientes”, sendo que os Fundos Intervenientes serão, conjuntamente com a Companhia e Marcia Passos, referidos como os “Intervenientes Anuentes”).

CONSIDERANDO que:

(A) Em 30 de março de 2026, as Partes assinaram o Acordo de Acionistas da Natura para estabelecer as regras e os procedimentos que passaram a reger as suas relações como acionistas da Companhia (“Acordo de Acionistas” ou “Acordo”);

(B) Na mesma data, as Partes e o Lotus Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia – Responsabilidade Limitada, fundo de investimento em participação detido por veículos geridos pela Advent International, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 64.529.213/0001-98 (“Investidor”), celebraram o “Instrumento Particular de Contrato Preliminar e Outras Avenças” (“Contrato Preliminar”), por meio do qual assumiram o compromisso irrevogável e irretratável de celebrar Acordo de Acionistas

da Natura (“Acordo de Acionistas Advent”), sujeito a, dentre outros termos e condições previstos no referido instrumento, (i) a aquisição de, no mínimo, 109.964.613 ações de emissão da Natura pelo Investidor (“Participação Mínima”), e (ii) a obtenção da dispensa de realização da oferta pública por atingimento de participação relevante prevista no artigo 32 do Estatuto Social, na forma do parágrafo 4º do mesmo dispositivo estatutário (“Dispensa da OPA”);

(C) No Contrato Preliminar, as Partes assumiram a obrigação de aditar o Acordo na mesma data de celebração do Acordo de Acionistas Advent;

(D) Em 17 de julho de 2026, o Investidor atingiu a Participação Mínima;

(E) Em 27 de agosto de 2026, foi obtida a Dispensa da OPA;

(F) Nesta data, os Blocos de Acionistas e o Investidor celebraram o Acordo de Acionistas Advent;

(G) As Partes desejam aditar, com a interveniência e anuência dos Intervenientes Anuentes, o Acordo, para adequá-lo ao disposto no Acordo de Acionistas Advent.

RESOLVEM as Partes firmar o presente Aditivo ao Acordo de Acionistas (“Aditivo”), nos seguintes termos e condições:

I. DEFINIÇÕES

1.1. Exceto se de outro modo expressamente indicado neste Aditivo, as expressões indicadas com letra maiúscula aqui utilizadas têm o mesmo significado a elas atribuído no Acordo de Acionistas.

II. ALTERAÇÕES

2.1. Por meio deste Aditivo, e a fim de adequar o Acordo de Acionistas ao disposto no Acordo de Acionistas Advent, as Partes resolvem:

2.1.1. Incluir no Acordo: os Considerandos (H) a (L); (ii) a Cláusula 6.3 e suas

subcláusulas; e na Cláusula 1.1, a definição do termo “Follow-On Companhia”.

2.1.2. Alterar o disposto nas Cláusulas 1.2; 4.1.1.; 5.5.3; 5.5.4 (e subcláusulas); 6.1; 6.2; 6.2.4; 6.2.1.1; 7.1.1; 7.2; e 9.1.1, as quais passarão a vigorar na forma prevista no Anexo I.

III. DISPOSIÇÕES GERAIS E CONSOLIDAÇÃO

3.1. Este Aditivo é assinado eletronicamente, com ou sem certificado de assinatura digital, conforme Medida Provisória n.º 2.200-2/2001, Lei nº. 13.874/2019, e Decreto n.º 10.278/2020, com os mesmos efeitos jurídicos dos contratos assinados impressos. As Partes concordam em não contestar a validade, conteúdo, autenticidade e/ou integridade deste Aditivo.

3.2. As demais cláusulas, termos, condições, direitos e/ou obrigações previstas no Acordo de Acionistas e não expressamente aditadas ou modificadas por meio deste Aditivo permanecem em pleno vigor e eficácia, tais como refletidas no Acordo de Acionistas.

3.3. As previsões constantes da Cláusula 13 do Acordo de Acionistas aplicam-se, *mutatis mutandis*, a este Aditivo.

3.4. Em virtude das alterações aprovadas neste Aditivo, as Partes resolvem promover a consolidação do Acordo de Acionistas e de seus Anexos, que passam a vigorar conforme consolidado no Anexo I a este Aditivo.

São Paulo, 27 de agosto de 2026.

[restante da página intencionalmente deixada em branco]

[páginas de assinatura seguem]

**[PÁGINA DE ASSINATURA DO PRIMEIRO ADITIVO AO ACORDO
DE ACIONISTAS DA NATURA COSMÉTICOS S.A. DE 30 DE MARÇO
DE 2026, CELEBRADO EM 27 DE AGOSTO DE 2026]**

ANTONIO LUIZ DA CUNHA SEABRA

**[PÁGINA DE ASSINATURA DO PRIMEIRO ADITIVO AO ACORDO
DE ACIONISTAS DA NATURA COSMÉTICOS S.A. DE 30 DE MARÇO
DE 2026, CELEBRADO EM 27 DE AGOSTO DE 2026]**

LUCIA HELENA RIOS SEABRA

**[PÁGINA DE ASSINATURA DO PRIMEIRO ADITIVO AO ACORDO
DE ACIONISTAS DA NATURA COSMÉTICOS S.A. DE 30 DE MARÇO
DE 2026, CELEBRADO EM 27 DE AGOSTO DE 2026]**

ADRIANA RAUCI SEABRA

**[PÁGINA DE ASSINATURA DO PRIMEIRO ADITIVO AO ACORDO
DE ACIONISTAS DA NATURA COSMÉTICOS S.A. DE 30 DE MARÇO
DE 2026, CELEBRADO EM 27 DE AGOSTO DE 2026]**

LUIS FERNANDO RAUCCI SEABRA

**[PÁGINA DE ASSINATURA DO PRIMEIRO ADITIVO AO ACORDO
DE ACIONISTAS DA NATURA COSMÉTICOS S.A. DE 30 DE MARÇO
DE 2026, CELEBRADO EM 27 DE AGOSTO DE 2026]**

LUIS HENRIQUE RAUCCI SEABRA

**[PÁGINA DE ASSINATURA DO PRIMEIRO ADITIVO AO ACORDO
DE ACIONISTAS DA NATURA COSMÉTICOS S.A. DE 30 DE MARÇO
DE 2026, CELEBRADO EM 27 DE AGOSTO DE 2026]**

ESTELA RIOS SEABRA

**[PÁGINA DE ASSINATURA DO PRIMEIRO ADITIVO AO ACORDO
DE ACIONISTAS DA NATURA COSMÉTICOS S.A. DE 30 DE MARÇO
DE 2026, CELEBRADO EM 27 DE AGOSTO DE 2026]**

GUILHERME PEIRÃO LEAL

**[PÁGINA DE ASSINATURA DO PRIMEIRO ADITIVO AO ACORDO
DE ACIONISTAS DA NATURA COSMÉTICOS S.A. DE 30 DE MARÇO
DE 2026, CELEBRADO EM 27 DE AGOSTO DE 2026]**

FELIPE PEDROSO LEAL

**[PÁGINA DE ASSINATURA DO PRIMEIRO ADITIVO AO ACORDO
DE ACIONISTAS DA NATURA COSMÉTICOS S.A. DE 30 DE MARÇO
DE 2026, CELEBRADO EM 27 DE AGOSTO DE 2026]**

RICARDO PEDROSO LEAL

**[PÁGINA DE ASSINATURA DO PRIMEIRO ADITIVO AO ACORDO
DE ACIONISTAS DA NATURA COSMÉTICOS S.A. DE 30 DE MARÇO
DE 2026, CELEBRADO EM 27 DE AGOSTO DE 2026]**

GUSTAVO FARAH OLIVA

**[PÁGINA DE ASSINATURA DO PRIMEIRO ADITIVO AO ACORDO
DE ACIONISTAS DA NATURA COSMÉTICOS S.A. DE 30 DE MARÇO
DE 2026, CELEBRADO EM 27 DE AGOSTO DE 2026]**

MATHEUS FARAH LEAL

**[PÁGINA DE ASSINATURA DO PRIMEIRO ADITIVO AO ACORDO
DE ACIONISTAS DA NATURA COSMÉTICOS S.A. DE 30 DE MARÇO
DE 2026, CELEBRADO EM 27 DE AGOSTO DE 2026]**

THOMAS FARAH DE GODOY

**[PÁGINA DE ASSINATURA DO PRIMEIRO ADITIVO AO ACORDO
DE ACIONISTAS DA NATURA COSMÉTICOS S.A. DE 30 DE MARÇO
DE 2026, CELEBRADO EM 27 DE AGOSTO DE 2026]**

PEDRO LUIZ BARREIROS PASSOS

**[PÁGINA DE ASSINATURA DO PRIMEIRO ADITIVO AO ACORDO
DE ACIONISTAS DA NATURA COSMÉTICOS S.A. DE 30 DE MARÇO
DE 2026, CELEBRADO EM 27 DE AGOSTO DE 2026]**

ANIMA INVESTIMENTOS LTDA.

**[PÁGINA DE ASSINATURA DO PRIMEIRO ADITIVO AO ACORDO
DE ACIONISTAS DA NATURA COSMÉTICOS S.A. DE 30 DE MARÇO
DE 2026, CELEBRADO EM 27 DE AGOSTO DE 2026]**

**FUNDO DE INVESTIMENTO DE AÇÕES
VEREDAS - INVESTIMENTO NO EXTERIOR**

**[PÁGINA DE ASSINATURA DO PRIMEIRO ADITIVO AO ACORDO
DE ACIONISTAS DA NATURA COSMÉTICOS S.A. DE 30 DE MARÇO
DE 2026, CELEBRADO EM 27 DE AGOSTO DE 2026]**

PATRÍCIA RUGGIERO PASSOS

**[PÁGINA DE ASSINATURA DO PRIMEIRO ADITIVO AO ACORDO
DE ACIONISTAS DA NATURA COSMÉTICOS S.A. DE 30 DE MARÇO
DE 2026, CELEBRADO EM 27 DE AGOSTO DE 2026]**

GUILHERME RUGGIERO PASSOS

**[PÁGINA DE ASSINATURA DO PRIMEIRO ADITIVO AO ACORDO
DE ACIONISTAS DA NATURA COSMÉTICOS S.A. DE 30 DE MARÇO
DE 2026, CELEBRADO EM 27 DE AGOSTO DE 2026]**

NORMA REGINA PINOTTI

**[PÁGINA DE ASSINATURA DO PRIMEIRO ADITIVO AO ACORDO
DE ACIONISTAS DA NATURA COSMÉTICOS S.A. DE 30 DE MARÇO
DE 2026, CELEBRADO EM 27 DE AGOSTO DE 2026]**

VINICIUS PINOTTI

**[PÁGINA DE ASSINATURA DO PRIMEIRO ADITIVO AO ACORDO
DE ACIONISTAS DA NATURA COSMÉTICOS S.A. DE 30 DE MARÇO
DE 2026, CELEBRADO EM 27 DE AGOSTO DE 2026]**

FABRICIUS PINOTTI

**[PÁGINA DE ASSINATURA DO PRIMEIRO ADITIVO AO ACORDO
DE ACIONISTAS DA NATURA COSMÉTICOS S.A. DE 30 DE MARÇO
DE 2026, CELEBRADO EM 27 DE AGOSTO DE 2026]**

FÁBIO DALLA COLLETTA DE MATTOS

**[PÁGINA DE ASSINATURA DO PRIMEIRO ADITIVO AO ACORDO
DE ACIONISTAS DA NATURA COSMÉTICOS S.A. DE 30 DE MARÇO
DE 2026, CELEBRADO EM 27 DE AGOSTO DE 2026]**

MARIA HELI DALLA COLLETTA DE MATTOS

**[PÁGINA DE ASSINATURA DO PRIMEIRO ADITIVO AO ACORDO
DE ACIONISTAS DA NATURA COSMÉTICOS S.A. DE 30 DE MARÇO
DE 2026, CELEBRADO EM 27 DE AGOSTO DE 2026]**

GUSTAVO DALLA COLLETTA DE MATTOS

**[PÁGINA DE ASSINATURA DO PRIMEIRO ADITIVO AO ACORDO
DE ACIONISTAS DA NATURA COSMÉTICOS S.A. DE 30 DE MARÇO
DE 2026, CELEBRADO EM 27 DE AGOSTO DE 2026]**

Intervenientes anuentes:

**KAIRÓS FUNDO DE INVESTIMENTO EM AÇÕES – INVESTIMENTO NO
EXTERIOR**

**SIRIUS III MULTIMERCADO FUNDO DE INVESTIMENTO CRÉDITO
PRIVADO INVESTIMENTO NO EXTERIOR**

**RM FUTURA MULTIMERCADO FUNDO DE INVESTIMENTO CRÉDITO
PRIVADO INVESTIMENTO NO EXTERIOR**

**[PÁGINA DE ASSINATURA DO PRIMEIRO ADITIVO AO ACORDO
DE ACIONISTAS DA NATURA COSMÉTICOS S.A. DE 30 DE MARÇO
DE 2026, CELEBRADO EM 27 DE AGOSTO DE 2026]**

Interveniente anuente:

NATURA COSMÉTICOS S.A.

**[PÁGINA DE ASSINATURA DO PRIMEIRO ADITIVO AO ACORDO
DE ACIONISTAS DA NATURA COSMÉTICOS S.A. DE 30 DE MARÇO
DE 2026, CELEBRADO EM 27 DE AGOSTO DE 2026]**

Interveniente anuente:

MARCIA RUGGIERO PASSOS

Testemunhas:

Nome: Alexandre Nakamaru
CPF: 263.789.338-98

Nome: Roberto Miranda
CPF: 253.270.748-89

**ANEXO I DO PRIMEIRO ADITIVO AO ACORDO DE ACIONISTAS DA
NATURA COSMÉTICOS S.A. DE 30 DE MARÇO DE 2026,
CONFORME ADITADO EM 27 DE AGOSTO DE 2026**

ACORDO DE ACIONISTAS CONSOLIDADO

São partes deste Acordo de Acionistas:

I. Como membros do “Bloco Seabra”, doravante assim denominados quando referidos em conjunto:

ANTONIO LUIZ DA CUNHA SEABRA, brasileiro, casado, economista, portador da cédula de identidade RG n.º 3.524.557-8 (SSP/SP), inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda (“CPF/MF”) sob o n.º 332.927.288-00, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com escritório na Rua Amauri, n.º 255, 17º andar, CEP 01448-000 (“Antonio Luiz Seabra”);

LUCIA HELENA RIOS SEABRA, brasileira, casada, portadora da cédula de identidade RG n.º 15.275.178-6 (SSP/SP), inscrita no CPF/MF sob o n.º 055.336.688-29, residente e domiciliada na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com escritório na Rua Amauri, n.º 255, 17º andar, CEP 01448-000 (“Lucia Seabra”);

ADRIANA RAUCI SEABRA, brasileira, solteira, psicóloga, portadora da cédula de identidade RG n.º 14.157.356-9 (SSP/SP), inscrita no CPF/MF sob n.º 127.842.978-61, residente e domiciliada na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com escritório na Rua Amauri, n.º 255, 17º andar, CEP 01448-000 (“Adriana Seabra”);

LUIS FERNANDO RAUCCI SEABRA, brasileiro, casado, advogado, portador da cédula de identidade RG n.º 18.607.848-1 (SSP/SP), inscrito no CPF/MF sob o n.º 116.821.018-60, residente e domiciliado na Cidade de Campinas, Estado de São Paulo, com escritório na Cidade de São Paulo, na Rua Amauri, n.º 255, 17º andar, CEP 01448-000 (“Luis Fernando Seabra”);

LUIS HENRIQUE RAUCCI SEABRA, brasileiro, solteiro, psicólogo, portador da cédula de identidade RG n.º 14.157.345-4 (SSP/SP), inscrito no CPF/MF sob n.º 129.139.658-65, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com escritório na Rua Amauri, n.º 255, 17º andar, CEP 01448-000 (“Luis Henrique Seabra”); e

ESTELA RIOS SEABRA, brasileira, solteira, publicitária, portadora da cédula de identidade RG n.º 32.797.785-1 (SSP/SP), inscrita no CPF/MF sob n.º 409.380.848-10, residente e domiciliada na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com escritório na Rua Amauri, n.º 255, 17º andar, CEP 01448-000 (“Estela Seabra”).

II. Como membros do “Bloco Leal”, doravante assim denominados quando referidos em conjunto:

GUILHERME PEIRÃO LEAL, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da cédula de identidade RG n.º 4.105.990 (SSP/SP), inscrito no CPF/MF sob o n.º 383.599.10863, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com escritório na Rua Amauri, n.º 255, 17º andar, CEP 01448-000 (“Guilherme Leal”);

FELIPE PEDROSO LEAL, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG n.º 23.434.078-2 (SSP/SP), inscrito no CPF/MF sob o n.º 252.495.598-24, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Rodésia, n.º 106, sala n.º 13, CEP 05435020 (“Felipe Leal”);

RICARDO PEDROSO LEAL, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG n.º 23.434.121-X (SSP/SP), inscrito no CPF/MF sob o n.º 269.535.658-70, com escritório na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Afonso José de Carvalho, n.º 164, CEP 05451-000 (“Ricardo Leal”);

GUSTAVO FARAH OLIVA, brasileiro, solteiro, arquiteto e urbanista, portador da cédula de identidade RG n.º 32.229.192-6 (SSP/SP), inscrito no CPF/MF sob o n.º 300.652.818-29, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com escritório na Avenida Brigadeiro Faria Lima, n.º 2152, conj. 3C, CEP 01451-904 (“Gustavo Oliva”);

MATHEUS FARAH LEAL, brasileiro, solteiro, empresário, portador da cédula de identidade RG n.º 39.620.081-3 (SSP/SP), inscrito no CPF/MF sob o n.º 391.958.388-48, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com escritório na Rua Francisco Leitão, n.º 653, conj. 32, CEP 05414-025 (“Matheus Leal”); e

THOMAS FARAH DE GODOY, brasileiro, solteiro, portador da cédula de identidade RG n.º 39.620.089-8 (SSP/SP), inscrito no CPF/MF sob o n.º 391.958.378-76, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com escritório na Rua Amauri, n.º 255, 17º andar, CEP 01448-000 (“Thomas Godoy”).

III. Como membros do “Bloco Passos”, doravante assim denominados quando referidos em conjunto:

ANIMA INVESTIMENTOS LTDA., com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Amauri, n.º 255, 9º andar, conj. A-B, inscrita no Cadastro de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (“CNPJ/MF”) sob o n.º 09.392.103/0001-19, neste ato representada na forma de seu estatuto social (“Anima”);

PEDRO LUIZ BARREIROS PASSOS, brasileiro, casado, engenheiro, portador da cédula de identidade RG n.º 4.700.753-9 (SSP/SP), inscrito no CPF/MF sob o n.º 672.924.618-91, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com escritório na Rua Amauri, n.º 255, 9º andar, CEP 01448-000 (“Pedro Luiz Passos”, em conjunto com Antonio Luiz Seabra e Guilherme Leal, os “Acionistas Fundadores”);

FUNDO DE INVESTIMENTO DE AÇÕES VEREDAS – INVESTIMENTO NO EXTERIOR, fundo de investimento, devidamente organizado e existente validamente de acordo com as regras brasileiras, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, n.º 501, 5º andar (parte), Torre Corcovado, CEP 22250-040, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 19.959.932/0001-94, administrado por SPN Gestão de Investimentos Ltda., sociedade autorizada pela CVM para administrar carteiras de valores mobiliários, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Amauri, n.º 255, 9º andar, conj. B (parte), CEP 01448-000, inscrita no CNPJ/MF

sob o n.º 05.825.277/0001-77, neste ato representado na forma de seu regimento (“FIA Veredas”);

PATRÍCIA RUGGIERO PASSOS, brasileira, divorciada, administradora de empresas, portadora da cédula de identidade RG n.º 27.607.974-7 (SSP/SP), inscrita no CPF/MF sob o n.º 220.814.928-90, residente e domiciliada na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com escritório na Rua Amauri, n.º 255, 9º andar, CEP 01448-000 (“Patrícia Passos”); e

GUILHERME RUGGIERO PASSOS, brasileiro, casado, engenheiro de produção, portador da cédula de identidade RG n.º 27.607.973-5 (SSP/SP), inscrito no CPF/MF sob o n.º 219.929.778-01, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com escritório na Rua Amauri, n.º 255, 9º andar, CEP 01448-000 (“Guilherme Passos”).

IV. Como membros do “Bloco Pinotti”, doravante assim denominados quando referidos em conjunto:

NORMA REGINA PINOTTI, brasileira, viúva, do lar, portadora da cédula de identidade RG n.º 5.037.850-8 (SSP/SP), inscrita no CPF/MF sob o n.º 187.890.098-60, residente e domiciliada na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com escritório na Avenida Nova Independência, n.º 87, conj. 61, CEP 04570-000 (“Norma Pinotti”);

VINICIUS PINOTTI, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da cédula de identidade RG n.º 24.125.899-6 (SSP/SP), inscrito no CPF/MF sob o n.º 272.056.278-50, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com escritório na Avenida Nova Independência, n.º 87, conj. 61, CEP 04570-000 (“Vinicius Pinotti”); e

FABRICIUS PINOTTI, brasileiro, casado, engenheiro mecatrônico, portador da cédula de identidade RG n.º 24.126.080-2 (SSP/SP), inscrito no CPF/MF sob o n.º 290.883.888-57, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com escritório na Avenida Nova Independência, n.º 87, conj. 61, CEP 04570-000 (“Fabricius Pinotti”).

V. Como membros do “Bloco Mattos”, doravante assim denominados quando referidos em conjunto, ou simplesmente “Partes” quando em conjunto com os membros do Bloco Seabra, do Bloco Leal, do Bloco Passos e do Bloco Pinotti:

MARIA HELI DALLA COLLETTA DE MATTOS, brasileira, viúva professora, portadora da cédula de identidade RG n.º 3.855.137-8 (SSP/SP), inscrita no CPF/MF sob o n.º 436.825.888-68, residente e domiciliada na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com escritório na Rua Estela, n.º 515, bloco D, conj. 71, parte 01, CEP 04011-904 (“Maria Mattos”);

GUSTAVO DALLA COLLETTA DE MATTOS, brasileiro, casado, publicitário, portador da cédula de identidade RG n.º 19.980.359-6 (SSP/SP), inscrito no CPF/MF sob o n.º 196.793.638-21, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com escritório na Rua Estela, n.º 515, bloco D, conj. 71, parte 01, CEP 04011-904 (“Gustavo Mattos”); e

FÁBIO DALLA COLLETTA DE MATTOS, brasileiro, solteiro, engenheiro agrônomo, portador da cédula de identidade RG n.º 19.980.373-0 (SSP/SP), inscrito no CPF/MF sob o n.º 184.090.138-19, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Rua Estela, n.º 515, bloco D, conj. 71, parte 01, CEP 04011-904 (“Fábio Mattos”).

VI. Como intervenientes anuentes, para todos os fins deste Acordo, em conformidade com o disposto no artigo 118 da Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976 (“Lei das S.A.”):

NATURA COSMÉTICOS S.A., com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Alexandre Colares, n.º 1188, Parque Anhanguera, CEP 05106-000, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 71.673.990.0001-77, neste ato representada nos termos de seu estatuto social (“Companhia” ou “Natura Cosméticos” e “Estatuto Social”, respectivamente); e

MARCIA RUGGIERO PASSOS, brasileira, casada em regime de comunhão universal de bens, aposentada, portadora da cédula de identidade RG n.º 3.462.119 (SSP/SP), inscrita no CPF/MF sob o n.º 766.032.888-34, residente e domiciliada na Cidade de São

Paulo, Estado de São Paulo, com escritório na Rua Amauri n.º 255, 9º andar, CEP 01448-000, na qualidade de Interveniente Anuente do Bloco Passos (“Marcia Passos”).

VII. Como intervenientes anuentes, exclusivamente para os fins da Cláusula 3.1.1 deste Acordo:

KAIRÓS FUNDO DE INVESTIMENTO EM AÇÕES – INVESTIMENTO NO EXTERIOR, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 26.123.764/0001-68, neste ato representado por sua gestora, Pragma Gestão de Patrimônio Ltda., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.920.763/0001-01 (“FIA Kairós” e “Pragma”, respectivamente);

SIRIUS III MULTIMERCADO FUNDO DE INVESTIMENTO CRÉDITO PRIVADO INVESTIMENTO NO EXTERIOR, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 09.327.512/0001-31, neste ato representado por sua gestora Pragma (“FIC Sirius”); e

RM FUTURA MULTIMERCADO FUNDO DE INVESTIMENTO CRÉDITO PRIVADO INVESTIMENTO NO EXTERIOR, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 09.275.554/0001-76, neste ato representado por sua gestora Pragma (“FIC RM” e, em conjunto com o FIA Kairós e o FIC Sirius, os “Fundos Intervenientes”, sendo que os Fundos Intervenientes serão, conjuntamente com a Companhia e Marcia Passos, referidos como os “Intervenientes Anuentes”).

CONSIDERANDO que:

(A) Em 12 de fevereiro de 2015, as Partes celebraram acordo de acionistas para regular suas relações enquanto acionistas da Companhia (“Acordo de Acionistas de 2015”);

(B) Em 04 de setembro de 2019, no contexto de reorganização societária envolvendo a Companhia e a Natura&Co Holding S.A. (“Natura Holding”), as Partes celebraram acordo de acionistas da Natura Holding em termos e condições substancialmente similares aos estabelecidos no Acordo de Acionistas de 2015, o qual foi aditado em 1º de junho de 2023, 22 de novembro de 2024, 10 de dezembro de 2024, 10 de fevereiro de 2025 e 26 de maio de 2025 (“Acordo de Acionistas de 2019”);

(C) O Acordo de Acionistas de 2019 começou a vigorar em novembro de 2019, quando as Partes contribuíram para a Natura Holding, em subscrição de seu aumento de capital, ações de emissão da Natura Cosméticos, a qual, por sua vez, passou a ser uma subsidiária integral da Natura Holding;

(D) Em 21 de maio de 2020, os Fundos Intervenientes firmaram termos de adesão ao Acordo de Acionistas de 2019 com o único propósito de assumir o ônus de votar com as ações de sua titularidade em conformidade com as deliberações do conjunto dos demais acionistas signatários do Acordo de Acionistas de 2019;

(E) Em 25 de abril de 2025, foi aprovada, em sede de assembleia geral, a operação de reorganização societária por meio da qual a Companhia realizou a incorporação reversa da Natura Holding (“Incorporação”), tendo o fechamento da Incorporação ocorrido em 1º de julho de 2025;

(F) Em 26 de maio de 2025, foi celebrado novo aditivo ao Acordo de Acionistas de 2019 para (i) esclarecer que, a partir do fechamento da Incorporação, tal instrumento passaria a reger a relação entre as Partes na qualidade de acionistas da Natura Cosméticos, (ii) substituir todas as referências à Passos Participações S.A. por referências à Anima, na qualidade de sua sucessora universal, em decorrência de incorporação consumada em 14 de maio de 2025, e (iii) prorrogar o prazo de vigência do Acordo de Acionistas de 2019 para 31 de agosto de 2025;

(G) Em 29 de agosto de 2025 e 20 de outubro de 2025, foram celebrados o sexto e o sétimo aditivos ao Acordo de Acionistas de 2019 para, dentre outras alterações, prorrogar o seu prazo de vigência até, respectivamente, 31 de outubro de 2025 e 31 de março de 2026;

(H) Em 30 de março de 2026, as Partes e o Lotus Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia – Responsabilidade Limitada, fundo de investimento em participação detido por veículos geridos pela Advent International, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 64.529.213/0001-98 (“Investidor”), celebraram o “Instrumento Particular de Contrato Preliminar e Outras Avenças” (“Contrato Preliminar”), por meio

do qual assumiram o compromisso irrevogável e irretratável de celebrar Acordo de Acionistas da Natura (“Acordo de Acionistas Advent”), sujeito a, dentre outros termos e condições previstos no referido instrumento, (i) a aquisição de, no mínimo, 109.964.613 ações de emissão da Natura pelo Investidor (“Participação Mínima”), e (ii) a obtenção da dispensa de realização da oferta pública por atingimento de participação relevante prevista no artigo 32 do Estatuto Social, na forma do parágrafo 4º do mesmo dispositivo estatutário (“Dispensa da OPA”);

(I) Em 17 de julho de 2026, o Investidor atingiu a Participação Mínima;

(J) Em 27 de agosto de 2026, (i) foi obtida a Dispensa da OPA, (ii) os Blocos de Acionistas e o Investidor celebraram o Acordo de Acionistas Advent, e (iii) as Partes, com a interveniência anuência dos Intervenientes Anuentes, aditaram o presente acordo de acionistas (“Acordo de Acionistas” ou “Acordo”) para adequá-lo ao disposto no Acordo de Acionistas Advent.

RESOLVEM as Partes firmar este Acordo, nos seguintes termos e condições:

1. DEFINIÇÕES

1.1. Termos Definidos. Sempre que grafados em letras maiúsculas, os termos e expressões abaixo destacados terão o significado a eles atribuído nesta Cláusula e se aplicarão igualmente, independentemente de gênero ou número, salvo quando o contexto em que são empregados indicar claramente sentido diverso:

“Acionista Pessoa Jurídica” – significa o FIA Veredas e a Anima, bem como qualquer outro acionista que, a qualquer tempo, seja ou venha a ser uma entidade.

“Acionistas e/ou Partes Relacionadas” – significa qualquer uma das Partes e/ou quaisquer pessoas para as quais qualquer uma das Partes possa realizar uma Transferência Permitida.

“Ações” – significa as Ações Adquiridas de Terceiros e as Ações Vinculadas.

“Ações Adquiridas de Terceiros” – significa (i) as ações de emissão da Companhia indicadas como “Ações Adquiridas de Terceiros” no **Anexo I** ao presente Acordo, (ii) a totalidade das ações de emissão da Companhia que venham a ser adquiridas pelas Partes (ii.a) em ambiente de bolsa de valores, (ii.b) por meio de Transferências Privadas ou em mercado de balcão, e/ou (ii.c) em função do exercício de opções de compra de ações outorgadas pela Companhia, bem como (iii) todos os direitos inerentes às ações mencionadas nos itens (i) e (ii) acima, incluindo, sem limitação, ações bonificadas ou emitidas em decorrência de reestruturações societárias da Companhia de qualquer natureza. Para fins de esclarecimento, e não obstante o disposto no item (ii) acima, as Ações Vinculadas adquiridas, no âmbito de Transferências Privadas, por Acionistas e/ou Partes Relacionadas de outras Partes do Acordo continuarão a ser consideradas como Ações Vinculadas.

“Ações Vinculadas” – significa as ações de emissão da Companhia indicadas como “Ações Vinculadas” no **Anexo I** ao presente Acordo e, ainda, todos os direitos a elas inerentes, incluindo ações recebidas em decorrência de bonificação, grupamento ou desdobramento de Ações Vinculadas ou emitidas em decorrência de reestruturações societárias da Companhia de qualquer natureza.

“Alienação” ou “Alienar” – significa alienar, vender, ceder, transferir, doar, conferir ao capital ou cancelar as Ações, de qualquer forma, direta ou indiretamente, a título gratuito ou oneroso, ainda que em decorrência de cisão, incorporação, fusão, dissolução ou liquidação da respectiva Parte ou qualquer outro negócio jurídico que resulte na transferência direta ou indireta da titularidade das Ações ou de quaisquer direitos a ela inerentes.

“Alienação de Participação” – significa (i) a Alienação de ações ou quotas de emissão de Acionista Pessoa Jurídica; (ii) qualquer operação societária, incluindo incorporação, incorporação de ações, cisão, fusão, redução de capital, emissão de novas ações ou quotas ou de outros títulos ou valores mobiliários, envolvendo o Acionista Pessoa Jurídica que tenha como resultado a transferência direta ou indireta para terceiros de ações ou quotas de Acionistas Pessoas Jurídicas ou de quaisquer direitos, sejam políticos ou econômicos, relacionados às Ações ou a tais

quotas ou ações; e/ou (iii) a celebração de termo, acordo, contrato ou qualquer outro negócio jurídico, por instrumento público ou privado, que outorgue a terceiros, direta ou indiretamente, o poder de determinar quaisquer votos nas deliberações de quotistas ou acionistas, da assembleia geral e/ou de reunião do conselho de administração de Acionista Pessoa Jurídica e/ou da Companhia e/ou o direito de eleger quaisquer dos administradores de Acionista Pessoa Jurídica e/ou da Companhia e/ou o poder de vetar determinadas decisões de Acionista Pessoa Jurídica e/ou da Companhia em assembleia geral ou reunião do conselho de administração.

“Block Trade” – significa qualquer procedimento específico para a negociação de grandes lotes de ações, conforme disciplinado (i) pela Resolução CVM nº 135/2022 e suas alterações (ou norma que vier, a qualquer tempo, a substituí-la), e (ii) pelos atos normativos internos da B3.

“B3” – significa a B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão.

“Capitalização de Mercado da Companhia” – significa o valor de mercado total da Companhia calculado com base na multiplicação do (x) Preço de Mercado pelo (y) número de ações de emissão da Natura Cosméticos quando do envio da Notificação de Venda em Mercado.

“Conselheiro Independente” – tem o significado atribuído a tal termo no Regulamento de Listagem do Novo Mercado da B3.

“Conselheiro Não-Independente” – significa a pessoa que não se enquadre no conceito de Conselheiro Independente.

“CVM” – significa a Comissão de Valores Mobiliários.

“Dia Útil” – significa qualquer dia que não seja um sábado, domingo ou um dia em que os bancos comerciais estão obrigados ou autorizados por Lei a permanecer fechados na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

“Follow-On” – significa uma oferta pública de distribuição secundária de ações, conforme disciplinado pela Resolução CVM nº 160/2022 e suas alterações (ou norma que vier, a qualquer tempo, a substituí-la).

“Follow-On Companhia” – tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 5.3 do Acordo de Acionistas Advent.

“Lei Brasileira de Arbitragem” – significa a Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996, conforme alterada.

“Novo Mercado da B3” – significa o segmento especial de listagem da B3 denominado “Novo Mercado”.

“Preço de Mercado” – significa a média aritmética do preço médio (conforme divulgado pela B3) das Ações nos pregões dos 20 (vinte) Dias Úteis imediatamente anteriores à data de entrega da Notificação de Venda em Mercado.

“Regulamento de Listagem do Novo Mercado da B3” – significa o regulamento de listagem do Novo Mercado da B3.

“Transferências Permitidas” – significa a Alienação de Ações de propriedade das Partes que seja feita (i) para outra(s) Parte(s) do Acordo integrante(s) do mesmo Bloco de Acionistas da Parte que estiver Alienando as Ações; (ii) para os seus herdeiros e/ou cônjuge e/ou para pessoas jurídicas, no Brasil ou no exterior, cujo capital seja integralmente detido pelas Partes e/ou seus herdeiros e/ou cônjuge ou, no caso de Acionista Pessoa Jurídica, para o seu controlador, para pessoas jurídicas controladas cuja totalidade do capital pertença ao Acionista Pessoa Jurídica, seu controlador e/ou herdeiros e/ou cônjuge do controlador, e/ou para herdeiros e/ou cônjuge do controlador; (iii) para pessoas jurídicas, físicas ou fundações vinculadas a estrutura de *trust* instituída pelas Partes e que tenha como beneficiários a Parte e/ou os seus herdeiros e/ou cônjuge, desde que tais pessoas jurídicas ou fundações não estejam sujeitas a curadoria de qualquer órgão governamental; (iv) para fundo de investimento em participações (cujo gestor e administrador sejam aprovados, em Reunião Prévia, pela maioria dos Blocos de Acionistas, observado o disposto na

Cláusula 7.1.11 abaixo, sendo certo que tal aprovação não poderá ser negada injustificadamente) ou fundos cujas cotas sejam integralmente detidas pela Parte e/ou os seus herdeiros e/ou cônjuge; (v) para pessoas jurídicas, físicas ou fundações vinculadas a estrutura de *trust* instituída pela Parte e/ou seus herdeiros para fins de beneficência ou assistenciais ou fins de planejamento sucessório, conforme item (iii) acima, desde que tais pessoas jurídicas ou fundações não estejam sujeitas a curadoria de qualquer órgão governamental; (vi) em decorrência da transferência exclusiva dos direitos políticos das Ações a um curador ou usufrutuário por meio de instrumento de curatela ou testamento; ou (vii) que venha a ser aprovada por unanimidade pelos Representantes dos Blocos.

1.2. Índice de Outros Termos Definidos. Os termos e expressões abaixo destacados terão o significado a eles atribuídos nas seguintes Cláusulas:

Termo Definido	Cláusula
Acionistas Fundadores	Preâmbulo
Acordo	Considerando (J)
Acordo de Acionistas	Considerando (J)
Acordo de Acionistas Advent	Considerando (H)
Acordo de Acionistas de 2015	Considerando (A)
Acordo de Acionistas de 2019	Considerando (B)
Acordo Intrabloco	Cláusula 4.3
Ações Adicionais	Cláusula 5.5.4.4
Ações a Serem Alienadas em Mercado	Cláusula 5.5
Ações Desvinculadas	Cláusula 5.2.2
Ações do Follow-On	Cláusula 5.5.4.4
Ações Ofertadas	Cláusula 5.4
Ações Livres Para Alienação	Anexo 5.2

Anima	Preâmbulo
Bloco de Acionistas	Cláusula 4.1
Bloco de Acionistas Alienante	Cláusula 5.5
Bloco de Acionistas Dissidente	Cláusula 6.2.4
Bloco de Acionistas Notificado	Cláusula 5.5
Bloco de Acionistas Rescindente	Cláusula 11.2.2
Bloco Desenquadrado	Cláusula 5.2.1
Bloco Mattos	Preâmbulo; Anexo 4.1
Bloco Leal	Preâmbulo; Anexo 4.1
Bloco Passos	Preâmbulo; Anexo 4.1
Bloco Pinotti	Preâmbulo; Anexo 4.1
Bloco Seabra	Preâmbulo; Anexo 4.1
CADE	Cláusula 5.4.3.2
Câmara	Cláusula 13.8
Candidatos	Cláusula 6.2.1
Candidatos Independentes	Cláusula 6.2.2.3
Chapa dos Blocos de Acionistas	Cláusula 6.2.1
Companhia	Preâmbulo
Contrato Preliminar	Considerando (H)
CNPJ/MF	Preâmbulo
Conselheiros Eleitos Pelas Partes	Cláusula 2.2
Conselho de Administração	Cláusula 2.1.2
CPF/MF	Preâmbulo
Direito de Preferência	Cláusula 5.4.3

Direito de Prioridade	Cláusula 5.5.1
Direito de Venda Conjunta	Cláusula 5.4.5
Dispensa da OPA	Considerando (H)
Eleição por Maioria	Cláusula 6.2.3
Estatuto Social	Preâmbulo
Fundos Intervenientes	Preâmbulo
Incorporação	Considerando (E)
Intervenientes Anuentes	Preâmbulo
Instituição Intermediária	Cláusula 5.5.4.1
Investidor	Considerando (H)
Lei das S.A.	Preâmbulo
Natura Cosméticos	Preâmbulo
Natura Holding	Considerando (B)
Notificação de Exercício da Preferência	Cláusula 5.4.3
Notificação de Inadimplemento	Cláusula 10.1
Notificação de Oferta	Cláusula 5.4
Notificação de Rescisão	Cláusula 11.2.2.1
Notificação de Venda em Mercado	Cláusula 5.5
Obrigações	Cláusula 10.1
Oferta	Cláusula 5.4
Ordem de Prioridade dos Candidatos	Cláusula 6.2.2 Erro! Fonte de referência não encontrada.
Parte	Preâmbulo
Parte Inadimplente	Cláusula 10.1

Parte Ofertada	Cláusula 5.4
Parte Ofertante	Cláusula 5.4
Participação Mínima	Considerando (H)
Passivos e/ou Contingências	Cláusula 5.4.4.2
Potencial Adquirente	Cláusula 5.4
Pragma	Preâmbulo
Prazo de Exercício da Preferência	Cláusula 5.4.3
Prazo do Direito de Prioridade	Cláusula 5.5.1.1
Prazo Inicial	Cláusula 5.2
Preço de Aquisição	Cláusula 5.4.2
Procedimento de Voto Múltiplo	Cláusula 6.2.3.1
RCA de Recomendação de Chapa	Cláusula 6.2.1
Reenquadramento no Acordo	Cláusula 5.2.3
Representante das Partes	Cláusula 6.2.6
Representante de Bloco	Cláusula 4.2
Resposta à Notificação de Oferta	Cláusula 5.4.3
Resposta à Notificação de Venda em Mercado	Cláusula 5.5.1.1
Reunião Prévia	Cláusula 7.1.1
Reuniões dos Blocos	Cláusula 8.2
Secretário do Acordo	Cláusula 4.4
Sobras de Ações a Serem Alienadas em Mercado	Cláusula 5.5.1.2
Sobras de Ações Ofertadas	Cláusula 5.4.3.5
Suplente do Representante	Cláusula 4.2

Transferências Privadas	Cláusula 5.4
Venda em Mercado	Cláusula 5.5

2. PRINCÍPIOS BÁSICOS DA COMPANHIA

2.1. Princípios que Orientam a Atuação dos Blocos de Acionistas. As Partes assumem a obrigação de exercer seu direito de voto com boa-fé, responsabilidade e consciência coletiva e de modo a visar que, na condução de seus negócios, a Companhia mantenha-se fiel às suas crenças, valores e à prática constante da ética em todas as suas relações – com colaboradores, clientes, instituições, sociedade e governos. Assim, as Partes devem buscar assegurar que todas as atividades da Companhia sejam conduzidas de acordo com os valores essenciais que sustentam seu propósito:

2.1.1. Profissionais Qualificados. A condução dos negócios da Companhia será confiada a pessoas que tragam consigo mais do que conhecimento técnico e sólida experiência. Espera-se que estejam profundamente conectadas aos valores da empresa, cultivando ética, espírito colaborativo, sensibilidade humana e liderança inspiradora. Devem também compartilhar do compromisso com a sustentabilidade, a diversidade e a inclusão — pilares que sustentam a missão de promover bem-estar, beleza e transformação.

2.1.2. Conselho de Administração. O conselho de administração da Companhia (“Conselho de Administração”) será igualmente composto por pessoas que, além de sua qualificação técnica e estratégica, estejam alinhadas à cultura organizacional da Companhia. Espera-se que atuem com transparência, respeito e cooperação, honrando os princípios que guiam as decisões da Companhia e reforçando a confiança que ela cultiva com todos os seus públicos.

2.1.3. Valores. As decisões estratégicas e as políticas de gestão de pessoas devem ter como horizonte o crescimento sustentável dos negócios sociais, em diálogo constante com o meio ambiente e em profunda conexão com as comunidades onde a Companhia atua. Devem ser favorecidas as iniciativas que protejam a biodiversidade e ampliem o impacto positivo da presença da

Companhia, em coerência com uma atuação ética e comprometida com o bem comum.

2.1.4. Relações Comerciais entre as Partes e a Companhia. Toda e qualquer relação comercial entre a Companhia, de um lado, e os Acionistas e/ou Partes Relacionadas, de outro lado, deverá seguir condições de mercado justas, com clareza e integridade, refletindo o respeito que a Companhia prega pelas regras, pelas pessoas e pela confiança construída em cada interação.

2.1.5. Objetivos. A Companhia deverá perseguir, com responsabilidade e visão de longo prazo, a busca por excelência, competitividade e resultados consistentes – sem, no entanto, perder de vista o compromisso maior com o desenvolvimento econômico, social e ambiental, buscando sempre gerar valor compartilhado e impacto positivo para todas as partes envolvidas.

2.1.6. Contratação de Familiares. A Companhia não poderá contratar, direta ou indiretamente, como empregado, colaborador ou prestador de serviços, herdeiros ou cônjuges de quaisquer Acionistas e/ou Partes Relacionadas, salvo mediante autorização expressa e por escrito de todos os Representantes dos Blocos. Essa regra, no entanto, não impede que essas pessoas venham a ser indicadas para o Conselho de Administração, desde que observados os princípios estabelecidos nesta Cláusula.

2.1.7. Governança Corporativa. A Companhia deverá manter a sua condição de companhia aberta, com suas ações listadas no Novo Mercado da B3, adotando sempre os mais elevados padrões de governança corporativa.

2.2. Atuação dos Membros do Conselho de Administração. O(s) membro(s) do Conselho de Administração eleito(s) em função do exercício do direito de voto pelas Partes sobre as Ações, na forma deste Acordo, deverá(ão) observar, no que for aplicável e observados os limites da legislação societária e do Regulamento de Listagem do Novo Mercado da B3, os princípios e regras previstos neste Acordo (“Conselheiros Eleitos Pelas Partes”).

3. AÇÕES ABRANGIDAS

3.1. Ações Vinculadas. Este Acordo de Acionistas abrange a totalidade das Ações Vinculadas. Observado o disposto na Cláusula 3.1.1. abaixo, não estarão sujeitas ou vinculadas a este Acordo de Acionistas as Ações Adquiridas de Terceiros, que poderão ser livremente transferidas a quaisquer terceiros, a qualquer tempo, independentemente da observância do disposto na Cláusula 5. deste Acordo, seja privadamente ou por meio de negociação em bolsa de valores ou mercado de balcão.

3.1.1. Ações Adquiridas de Terceiros. As Partes se obrigam a exercer os direitos de voto sobre as Ações Adquiridas de Terceiros de sua titularidade da mesma forma em que estão obrigadas a votar com as suas Ações Vinculadas nos termos deste Acordo. Nesse sentido, os Fundos Intervenientes assumem a obrigação de votar com suas Ações Adquiridas de Terceiros em conformidade com as deliberações do conjunto dos demais acionistas signatários deste Acordo, nos termos previstos neste instrumento.

3.1.2. Propriedade das Ações e Ônus sobre as Ações Vinculadas. Cada uma das Partes declara, individualmente, (i) ser titular e legítima possuidora das Ações registradas em seus respectivos nomes conforme extrato emitido pela instituição responsável pelos serviços de escrituração das Ações de emissão da Companhia; (ii) que, na data de celebração deste Acordo, as Ações encontram-se livres e desembaraçadas de quaisquer ônus ou gravames, exceto por aqueles (ii.a) estabelecidos em favor de Acionistas e/ou Partes Relacionadas, inclusive por usufruto de ações em favor de Acionistas, e/ou (ii.b) comunicados aos Acionistas e por eles aprovados antes da data de celebração deste Acordo; e (iii) não existir qualquer procedimento judicial, administrativo ou fiscal que possa, de qualquer forma, ainda que indiretamente, afetar as Ações de sua propriedade, exceto em decorrência de obrigações exclusivas da Companhia e/ou de suas subsidiárias.

3.1.2.1. As Partes poderão constituir novos ônus sobre as Ações Vinculadas de sua titularidade desde que tais ônus não contrariem nem possam resultar em violação a este Acordo. Não obstante o disposto acima, durante o Prazo Inicial, a constituição de ônus sobre as Ações Vinculadas que não constituam Ações Livres

Para Alienação (conforme tal termo está definido abaixo) dependerá, ainda, da prévia aprovação de todos os Representantes dos Blocos.

3.1.2.2. A constituição de ônus sobre as Ações Vinculadas em descumprimento às disposições deste Acordo será considerada nula e ineficaz, sendo que a Companhia não reconhecerá e não lavrará em seus livros, tampouco permitirá que o escriturador das Ações efetue o registro de qualquer constituição de Ônus sobre as Ações Vinculadas em descumprimento às regras previstas na Cláusula 3.1.2.1.

3.1.3. Alienação de Ações Vinculadas. A Alienação de Ações Vinculadas só poderá ocorrer com integral observância deste Acordo de Acionistas, em especial, sem limitação, sua Cláusula 5. Será nula e ineficaz perante a Companhia e as demais Partes qualquer Alienação de Ações Vinculadas que viole o disposto neste Acordo de Acionistas.

3.1.4. Quóruns. As Partes concordam que todos os quóruns fixados neste Acordo de Acionistas deverão ser calculados exclusivamente com base nas Ações Vinculadas que ainda estejam vinculadas a este Acordo nas datas em que os quóruns em questão devam ser verificados. Para que não restem dúvidas, as Ações Adquiridas de Terceiros não devem ser consideradas no cômputo dos quóruns previstos neste Acordo.

4. BLOCOS DE ACIONISTAS

4.1. Identificação dos Blocos de Acionistas. As Partes, para os efeitos deste Acordo, estão organizadas em 5 (cinco) blocos ("Blocos de Acionistas"), constituídos pelas Partes indicadas no **Anexo 4.1.**

4.1.1. Alienações entre Blocos de Acionistas. Caso Acionistas e/ou Partes Relacionadas venham a adquirir Ações Vinculadas de uma Parte integrante de outro Bloco de Acionistas no âmbito de Transferências Privadas, as Ações Vinculadas adquiridas passarão a ser vinculadas ao Bloco de Acionistas do respectivo Acionista e/ou Partes Relacionadas que as adquiriu.

4.2. Representantes e Suplentes de Blocos. Cada Bloco de Acionistas terá um representante e um suplente (“Representante de Bloco” e “Suplente do Representante”, respectivamente). Compete ao Representante de Bloco: (a) representar o Bloco de Acionistas nas relações com os demais Blocos de Acionistas; (b) representar o Bloco de Acionistas nas Reuniões Prévias, com poderes para, inclusive, votar e deliberar sobre todas e quaisquer matérias discutidas em Reuniões Prévias, e (c) representar o Bloco de Acionistas, assim como cada um dos integrantes de tal Bloco de Acionistas, no exercício de todos os direitos e cumprimento de todas as Obrigações previstas neste Acordo.

4.2.1. Competência dos Suplentes dos Representantes. O Suplente do Representante substituirá o Representante de Bloco nas suas ausências ou impedimentos temporários.

4.2.2. Nomeação dos Representantes e dos Suplentes de Blocos. Os Representantes dos Blocos e os Suplentes de Representantes serão as pessoas indicadas no **Anexo 4.1**. Os sucessores dos Representantes dos Blocos e dos Suplentes dos Representantes serão escolhidos em reunião do Bloco de Acionistas em questão. A escolha do Representante do Bloco e do Suplente do Representante será registrada em documento escrito assinado na forma prevista no Acordo Intrabloco aplicável, ou, em caso de sua inexistência, pela maioria das Ações Vinculadas integrantes do respectivo Bloco de Acionistas, devendo as Partes adotar as medidas necessárias para que, no prazo de 10 (dez) Dias Úteis contados da data em que lhes for comunicada a escolha do novo Representante do Bloco e/ou do novo Suplente do Representante, o **Anexo 4.1** seja atualizado.

4.2.3. Outorga de Poderes aos Representantes e Suplentes de Blocos. As Partes integrantes de cada Bloco de Acionistas, desde já, outorgam, em caráter irrevogável e irretratável, os poderes necessários para que cada Representante de Bloco (ou o Suplente do Representante, na ausência do primeiro), independentemente de uma reunião formal dos integrantes do Bloco de Acionistas em questão ou de qualquer outra formalidade, possa representá-los perante os demais Blocos de Acionistas para todos os fins deste Acordo.

4.3. Acordos Intrabloco. As Partes concordam que todos os integrantes de cada Bloco de Acionistas poderão firmar acordos de acionistas e/ou de voto entre si, de modo a organizar a sua atuação em bloco no âmbito deste Acordo (“Acordo Intrabloco”). Para que não restem dúvidas, os Acordos Intrablocos só podem ser celebrados entre todas as Partes integrantes do respectivo Bloco de Acionistas, mas não com Partes integrantes de Blocos de Acionistas distintos entre si.

4.3.1. Inexistência de Outros Acordos. As Partes reconhecem e concordam que não poderão ser parte de quaisquer outros acordos de acionistas e/ou de voto relativos às Ações Vinculadas e/ou às Ações Adquiridas de Terceiros além do presente Acordo de Acionistas, dos respectivos Acordos Intrabloco, se aplicável, e do Acordo de Acionistas Advent. Com exceção do Acordo de Acionistas Advent, cujas disposições prevalecerão sobre as previsões constantes deste Acordo naquilo em que forem eventualmente conflitantes, as disposições deste Acordo de Acionistas prevalecerão sobre o disposto em quaisquer outros acordos de acionistas e/ou de voto envolvendo as Ações Vinculadas e/ou as Ações Adquiridas de Terceiros, inclusive nos Acordos Intrabloco eventualmente existentes.

4.4. Secretário do Acordo. Os Blocos de Acionistas deverão indicar um secretário para auxiliar as Partes na implementação dos termos deste Acordo (“Secretário do Acordo”). O Secretário do Acordo será uma pessoa física independente em relação a todos os Blocos de Acionistas e eleita, na forma prevista na Cláusula 7, para um mandato de 2 (dois) anos, sendo permitida a sua reeleição.

4.4.1. Permanência no Cargo. O prazo de mandato do Secretário do Acordo se estenderá até a realização de nova eleição para o cargo.

5. TRANSFERÊNCIAS DE AÇÕES

5.1. Transferências Permitidas. As Partes poderão, a qualquer tempo, realizar Transferências Permitidas de Ações Vinculadas, sendo que não se aplicam às Transferências Permitidas o quanto disposto nas Cláusulas 5.3, 5.4 e 5.5. Os demais Representantes dos Blocos deverão ser comunicados nesse sentido, por escrito, no prazo

de 10 (dez) Dias Úteis contados da ocorrência da respectiva Transferência Permitida. Ocorrendo uma Transferência Permitida, (i) o terceiro adquirente deverá se tornar Parte deste Acordo de Acionistas mediante a assinatura de termo de adesão, na forma do modelo que constitui o **Anexo 5.1** ao presente Acordo; e (ii) as Partes deverão adotar, em prazo não superior a 30 (trinta) Dias Úteis contados do recebimento da referida notificação, todas as medidas necessárias ao aditamento do presente Acordo, de forma a refletir a ocorrência da Transferência Permitida.

5.2. **Desvinculação de Ações.** Até 27 de março de 2028 (“**Prazo Inicial**”), nenhum Bloco de Acionistas poderá, exceto por meio de Transferências Permitidas, Alienar número de Ações Vinculadas de sua titularidade superior ao de suas respectivas Ações Livres Para Alienação, conforme definidas no **Anexo 5.2**.

5.2.1. **Blocos Desenquadrados.** Após o transcurso do Prazo Inicial, caso qualquer Bloco de Acionistas Aliene (considerando-se, em conjunto, eventuais Ações Livres Para Alienação que tenham sido Alienadas durante o Prazo Inicial) número de Ações Vinculadas superior a 50% (cinquenta por cento) das Ações detidas pelo respectivo Bloco de Acionistas na data de entrada em vigor deste Acordo (“**Bloco Desenquadrado**”), tal Bloco Desenquadrado terá o direito, mas não a obrigação, de manter suas Ações Vinculadas remanescentes vinculadas ao Acordo.

5.2.2. **Procedimento para Desvinculação de Ações.** Os Blocos Desenquadrados que desejarem desvincular do Acordo a totalidade de suas Ações Vinculadas remanescentes deverão notificar, por escrito e por meio do Representante do Bloco em questão, os Representantes dos demais Blocos de Acionistas acerca de sua decisão, bem como a data pretendida para a desvinculação (“**Ações Desvinculadas**”).

5.2.2.1. De qualquer maneira, a desvinculação de Ações Vinculadas na forma desta Cláusula se tornará efetiva no 10º (décimo) Dia Útil seguinte ao recebimento da notificação referida acima. Para que não restem dúvidas, até o transcurso do prazo a que se refere esta Cláusula, as ações de titularidade dos Blocos Desenquadrados serão consideradas como Ações Vinculadas para os fins das **Cláusulas 5.2.4, 7.1.11 e 7.1.12** abaixo.

5.2.2.2. As Partes deverão adotar, em prazo não superior a 10 (dez) Dias Úteis contados da data de recebimento da notificação referida acima, todas as medidas necessárias ao aditamento do presente Acordo, de forma a refletir a desvinculação das Ações Desvinculadas e, conseqüentemente, a desvinculação do respectivo Bloco Desenquadrado do presente Acordo.

5.2.3. Reenquadramento no Acordo. Os Blocos Desenquadrados que mantiverem suas Ações Vinculadas remanescentes vinculadas ao Acordo, na forma da Cláusula 5.2.1 acima, poderão, durante o prazo de vigência deste Acordo, optar por adquirir ações de emissão da Companhia e voltar a vinculá-las ao presente Acordo, até o limite da mesma participação relativa no capital social da Companhia que possuíam imediatamente antes de se tornarem um Bloco Desenquadrado, mediante notificação por escrito nesse sentido aos Representantes dos demais Blocos de Acionistas (“Reenquadramento no Acordo”).

5.2.3.1. As Partes deverão adotar, em prazo não superior a 10 (dez) Dias Úteis contados do recebimento da referida notificação, todas as medidas necessárias ao aditamento do presente Acordo, de forma a refletir a revinculação das Ações em questão ao presente Acordo.

5.2.4. Vinculação do Exercício do Direito de Voto. Observado o disposto nas Cláusulas 7.1.11 e 7.1.12 abaixo, os Blocos Desenquadrados que optarem por manter as Ações Vinculadas remanescentes vinculadas ao Acordo não terão direito de voto nas Reuniões Prévias enquanto permanecerem como Blocos Desenquadrados, sendo certo que, exceto se de outra forma expressamente previsto neste Acordo, serão aplicáveis a tais Blocos Desenquadrados todos os demais direitos e obrigações previstos neste Acordo.

5.2.4.1. Para que não restem dúvidas, caso um Bloco de Acionistas realize o seu Reenquadramento no Acordo, a ele voltará a ser assegurado o direito de voto nas Reuniões Prévias.

5.3. Transferências Proporcionais. As Partes concordam, como regra geral, que a Alienação de suas Ações Vinculadas por meio de Transferências Privadas ou Vendas em

Mercado será feita em conjunto e na mesma proporção (considerando o número de Ações Vinculadas detidas por cada Parte) com as demais Partes integrantes de seu Bloco de Acionistas. A Alienação das Ações Vinculadas por meio de Transferências Privadas ou Vendas em Mercado poderá ser excepcionalmente realizada de forma desproporcional entre as Partes de um Bloco de Acionistas (observada a proporção aplicável ao respectivo Bloco de Acionistas), caso aprovada pelo respectivo Bloco de Acionistas na forma prevista no Acordo Intrabloco aplicável, ou, em caso de sua inexistência, pela maioria das Ações Vinculadas integrantes do respectivo Bloco de Acionistas.

5.3.1. Comprovação de Aprovação para Alienações Desproporcionais. A Notificação de Oferta e a Notificação de Venda em Mercado de que tratam as Cláusulas 5.4 e 5.5 abaixo devem conter, se for o caso, a comprovação da aprovação do Bloco de Acionistas em questão para realização de Alienações de Ações de forma desproporcional entre as Partes integrantes do respectivo Bloco de Acionistas, observado o disposto nesta Cláusula 5.3.

5.4. Transferências Privadas de Ações. Sem prejuízo do disposto na Cláusula 5.1 acima, o Bloco de Acionistas que desejar Alienar suas Ações Vinculadas, no todo ou em parte, a Partes integrantes de outros Blocos de Acionistas e/ou a um terceiro por meio de transferências privadas (“Parte Ofertante” e “Transferências Privadas”, respectivamente) obriga-se a, (i) primeiramente, obter do terceiro interessado em adquirir as Ações Vinculadas uma oferta por escrito, de boa-fé, vinculante e irrevogável, incluindo o preço a ser pago e a descrição do número de Ações Vinculadas ofertadas (“Potencial Adquirente”, “Oferta” e “Ações Ofertadas”, respectivamente), e, (ii) em seguida, por meio do respectivo Representante de Bloco, notificar por escrito os demais Representantes dos Blocos (“Partes Ofertadas”) acerca de sua intenção de Alienar as Ações Ofertadas (“Notificação de Oferta”).

5.4.1. Negociações em Mercado de Balcão. Para que não restem dúvidas, para os fins desta Cláusula 5.4, serão consideradas como Transferências Privadas eventuais negociações de Ações Vinculadas em mercado de balcão.

5.4.2. Conteúdo da Notificação de Oferta. A Notificação de Oferta deverá conter: (i) cópia da Oferta, bem como de todos os documentos a ela relativos que tenham sido

trocados entre o Potencial Adquirente e a Parte Ofertante; (ii) o nome do Potencial Adquirente e de seus sócios; (iii) o preço a ser pago pelas Ações Ofertadas (“Preço de Aquisição”); (iv) os termos e condições aplicáveis ao pagamento do Preço de Aquisição e outros termos e condições relevantes; e (v) uma declaração no sentido de que o Potencial Adquirente foi informado sobre a existência do Direito de Preferência.

5.4.3. Direito de Preferência. Na Notificação de Oferta, a Parte Ofertante deverá conceder às Partes Ofertadas preferência para a aquisição de todas, e não menos do que todas, as Ações Ofertadas, na forma e nos termos das subcláusulas abaixo (“Direito de Preferência”). O exercício do Direito de Preferência pelas Partes Ofertadas deverá ser manifestado por escrito e exclusivamente por meio do(s) respectivo(s) Representante(s) do(s) Bloco(s), em até 30 (trinta) dias contados do recebimento da Notificação de Oferta (“Notificação de Exercício da Preferência” e “Prazo de Exercício da Preferência”, respectivamente), por meio de envio de notificação escrita à Parte Ofertante e às demais Partes Ofertadas (“Resposta à Notificação de Oferta”). A manifestação, por parte de um Representante de Bloco, confirmando o exercício do Direito de Preferência obrigará, em caráter irrevogável e irretratável, todas as Partes integrantes de tal Bloco de Acionistas a exercer o Direito de Preferência.

5.4.3.1. As Partes que exercerem o Direito de Preferência terão o prazo de até 30 (trinta) dias para pagamento do Preço de Aquisição, contados do envio da Notificação de Exercício da Preferência.

5.4.3.2. Caso seja necessária prévia aprovação do Conselho Administrativo de Defesa Econômica (“CADE”) em decorrência do exercício do Direito de Preferência, o pagamento deverá ocorrer em até 30 (trinta) dias da data em que se tornar efetiva a aprovação do CADE, a qual deverá ser solicitada pela Parte Ofertante e as Partes Ofertadas que optarem por exercer o Direito de Preferência em até 10 (dez) Dias Úteis contados do que ocorrer por último entre (i) o término do Prazo de Exercício da Preferência, e (ii) a celebração do instrumento entre o Potencial Adquirente e a(s) Parte(s) Ofertante(s), inclusive aquela(s) que tenha(m) exercido o Direito de Venda Conjunta, se for o caso.

5.4.3.3. Caso a Notificação de Oferta contemple prazo e condições de pagamento mais benéficos para o Potencial Adquirente do que os ajustados nesta Cláusula 5.4.3.1, as Partes Ofertadas que tenham exercido o Direito de Preferência poderão optar pelas condições de pagamento constantes da Notificação de Oferta.

5.4.3.4. Sem prejuízo do disposto nas Cláusulas 9 e 10 abaixo, na hipótese de descumprimento da obrigação de pagamento prevista na Cláusula 5.4.3.1 acima, a(s) Parte(s) que tiver(em) exercido o Direito de Preferência estarão sujeitas ao pagamento de multa não-compensatória equivalente a 10% (dez por cento) do Preço de Aquisição total ou de parcela do Preço de Aquisição, conforme aplicável, devida pela(s) respectiva(s) Parte(s), acrescida de juros moratórios equivalentes a 1% (um por cento) ao mês. Todas as Partes integrantes de um Bloco de Acionistas serão solidariamente responsáveis pelo pagamento do montante previsto nesta Cláusula que venha a ser devido por qualquer Parte integrante de seu respectivo Bloco de Acionistas.

5.4.3.5. Caso mais de uma Parte Ofertada deseje adquirir as Ações Ofertadas, o Direito de Preferência será exercido na proporção da participação de cada uma das Partes Ofertadas nas Ações Vinculadas, excluindo as Ações Vinculadas da Parte Ofertante e das Partes Ofertadas que não tiverem interesse em exercer o Direito de Preferência. Na Resposta à Notificação de Oferta, a Parte Ofertada deverá confirmar se tem interesse em subscrever eventuais sobras de Ações Ofertadas ("Sobras de Ações Ofertadas"), podendo indicar o número máximo de Ações Ofertadas que se compromete a adquirir caso uma ou mais Partes Ofertadas não exerçam o seu Direito de Preferência.

5.4.3.6. Caso uma ou mais Partes Ofertadas não tenha exercido o seu Direito de Preferência e as demais Partes Ofertadas não tenham manifestado interesse em adquirir a integralidade das Sobras de Ações Ofertadas, a Parte Ofertante poderá Alienar todas as Ações Ofertadas ao Potencial Adquirente nas mesmas condições previstas na Notificação de Oferta, desde que o faça no prazo de 30 (trinta) dias, contados do término do prazo para envio da Notificação de Exercício da Preferência. Caso seja necessária prévia aprovação do CADE, o prazo para

Alienação das Ações Ofertadas ao Potencial Adquirente será de 30 (trinta) dias contados da data em que se tornar efetiva a aprovação do CADE.

5.4.3.7. Após o decurso do prazo previsto na Cláusula 5.4.3.6 sem que tenha havido a efetivação da Alienação das Ações Ofertadas, a Parte Ofertante deverá reiniciar os procedimentos previstos nas Cláusulas 5.4.3 a 5.4.5 deste Acordo.

5.4.3.8. Para que não restem dúvidas, o Direito de Preferência não se aplica a Transferências Permitidas.

5.4.3.9. Para fins de clareza, o Potencial Adquirente que não seja Parte deste Acordo de Acionistas e venha a adquirir Ações Vinculadas nos termos deste Acordo não terá o direito nem a obrigação de aderir a este Acordo.

5.4.4. Direito de Preferência em Caso de Alienação de Participação de Acionista Pessoa Jurídica. O Direito de Preferência também será aplicável em caso de Alienação de Participação de Acionista Pessoa Jurídica.

5.4.4.1. O Acionista Pessoa Jurídica que seja objeto de Alienação de Participação compromete-se a, prontamente, disponibilizar todos os documentos e informações que venham a ser solicitados pelas Partes Ofertadas para fins de realização de auditoria contábil, financeira e legal de tal Acionista Pessoa Jurídica.

5.4.4.2. Caso o referido Acionista Pessoa Jurídica possua, por qualquer motivo, passivos ou contingências ("Passivos e/ou Contingências"), a(s) Partes(s) Ofertada(s) que tiver(em) exercido o Direito de Preferência terão a prerrogativa de descontar, do Preço de Aquisição, o valor correspondente a tais Passivos e/ou Contingências, independentemente da sua probabilidade de perda ou materialização.

5.4.4.3. Na hipótese de divergência a respeito dos valores dos Passivos e/ou Contingências, a(s) Partes(s) Ofertada(s) que tiver(em) exercido o Direito de Preferência e o Acionista Pessoa Jurídica em questão deverão indicar uma empresa de auditoria especializada (dentre PricewaterhouseCoopers, Deloitte

Touche Tohmatsu, KPMG Auditores Independentes e Ernst & Young) para determinar o valor dos Passivos e/ou Contingências, sendo que tal determinação será final e vinculará as Partes.

5.4.4.3.1. Para evitar quaisquer dúvidas, fica ajustado que deverão ser descontados 100% (cem por cento) do valor dos Passivos e/ou Contingências identificados pela empresa de auditoria contratada, independentemente da sua probabilidade de perda ou materialização.

5.4.4.3.2. Alternativamente ao desconto no Preço de Aquisição previsto na Cláusula 5.4.4.2, o controlador do Acionista Pessoa Jurídica que seja objeto de Alienação de Participação poderá optar, em até 10 (dez) dias contados da conclusão do processo de auditoria previsto nesta Cláusula 5.4.4.3, por Alienar as Ações Vinculadas ao invés das ações de emissão do Acionista Pessoa Jurídica. Nessa hipótese, o controlador do Acionista Pessoa Jurídica terá o prazo de 120 (cento e vinte) dias para entregar ou fazer com que o Acionista Pessoa Jurídica entregue as Ações Vinculadas às Parte(s) Ofertada(s).

5.4.4.4. Os Acionistas Pessoa Jurídica que tenham qualquer outro ativo, além das Ações Vinculadas e de aplicações financeiras realizadas com os recursos distribuídos pela Companhia para os seus acionistas, terão a obrigação de conceder o Direito de Preferência diretamente em relação às Ações Vinculadas, nos termos das Cláusulas 5.4.3 acima. Para que não restem dúvidas, neste caso, não será aplicável o procedimento descrito nesta Cláusula 5.4.4.

5.4.5. Direito de Venda Conjunta (Tag Along). Observada a possibilidade de exercício do Direito de Preferência na forma das Cláusulas 5.4.3 a 5.4.4 acima, caso a(s) Parte(s) Ofertante(s) pretenda(m) Alienar ao Potencial Adquirente, em uma ou mais Transferências Privadas realizadas dentro do prazo a que se refere a Cláusula 5.4.3.6, Ações Vinculadas que representem quantidade igual ou superior a 50% (cinquenta por cento) do total das Ações Vinculadas no momento imediatamente anterior à Transferência Privada em questão (consideradas, para que não restem dúvidas, as Ações Vinculadas detidas por todos os Blocos de Acionistas), as Partes Ofertadas terão

o direito, mas não a obrigação, de Alienar ao Potencial Adquirente, conjuntamente com a(s) Parte(s) Ofertante(s), as Ações Vinculadas de sua propriedade, em proporção equivalente às Ações Vinculadas de propriedade da(s) Parte(s) Ofertante(s) que estiverem sendo Alienadas na operação e pelo mesmo preço, termos e condições indicados na Notificação de Oferta (“Direito de Venda Conjunta”).

5.4.7.1. As Partes Ofertadas que desejarem exercer seu Direito de Venda Conjunta deverão notificar a(s) Parte(s) Ofertante(s) e o Potencial Adquirente, por escrito e exclusivamente por meio dos Representantes dos Blocos a que integrarem tais Partes Ofertadas, no prazo de até 10 (dez) dias contados do encerramento do Prazo de Exercício da Preferência. A manifestação confirmando o exercício do Direito de Venda Conjunta, por parte de um Representante de Bloco, obrigará, em caráter irrevogável, todas as Partes integrantes de tal Bloco de Acionistas a exercer o Direito de Venda Conjunta previsto nesta Cláusula 5.4.5, e deverá conter declaração das Partes Ofertadas no sentido de que suas Ações Ofertadas estão livres e desembaraçadas de quaisquer ônus.

5.4.7.2. Caso qualquer uma das Partes Ofertadas opte por exercer o seu Direito de Venda Conjunta, tal(is) Parte(s) Ofertada(s) deverá(ão) Alienar ao Potencial Adquirente Ações Vinculadas de sua titularidade na mesma proporção que a(s) Parte(s) Ofertante(s), mediante a assinatura, no prazo de 10 (dez) Dias Úteis contados de sua disponibilização à(s) Parte(s) Ofertada(s) que tenham exercido o Direito de Venda Conjunta, dos documentos definitivos da transação negociados entre a(s) Parte(s) Ofertante(s) e o Terceiro Adquirente, os quais poderão conter, inclusive, declarações e garantias usuais em transações da mesma natureza.

5.4.7.3. Se o Potencial Adquirente se recusar a adquirir todas as Ações Vinculadas que a(s) Parte(s) Ofertada(s) deveria(m) Alienar em função do exercício do Direito de Venda Conjunta, a(s) Parte(s) Ofertante(s) poderá(ão) reduzir o número de Ações Vinculadas a ser por elas Alienadas ao Potencial Adquirente, de forma a acomodar, proporcionalmente, as Ações Vinculadas da(s) Parte(s) Ofertante(s) e da(s) Parte(s) Ofertada(s) no negócio proposto pelo Potencial Adquirente. Caso (i) a(s) Parte(s) Ofertante(s) não reduza(m) o número de Ações Vinculadas por ela(s) Alienadas para acomodar, proporcionalmente, as Ações Vinculadas da(s) Parte(s)

Ofertada(s) que tenha(m) exercido o Direito de Venda Conjunta, e/ou (ii) o Potencial Adquirente não aceite adquirir as Ações Vinculadas de tal(is) Parte(s) Ofertada(s), a(s) Parte(s) Ofertante(s) estará(ão) impedida(s) de Alienar qualquer de suas Ações Vinculadas ao Potencial Adquirente, salvo se obtiver(em) a expressa anuência, por escrito, de todas as Partes Ofertadas (inclusive as que não tenham exercido o seu Direito de Venda Conjunta).

5.4.7.4. Todos os custos e despesas razoáveis incorridos com a preparação e celebração dos documentos relativos à Alienação das Ações ao Potencial Adquirente e que, nos termos dos documentos da operação em questão, não sejam de responsabilidade do Potencial Adquirente, incluindo honorários de advogados e outros profissionais, serão de responsabilidade da(s) Parte(s) Ofertante(s) e da(s) Parte(s) Ofertada(s) que tenham exercido o seu Direito de Venda Conjunta, de forma proporcional às suas respectivas participações no total de Ações Vinculadas Alienadas ao Potencial Adquirente.

5.4.7.5. Após o decurso do prazo previsto na Cláusula 5.4.3.6 sem que tenha havido a efetivação da Alienação das Ações Ofertadas, a(s) Parte(s) Ofertante(s) deverá(ão) reiniciar os procedimentos previstos nas Cláusulas 5.4.3 a 5.4.5 deste Acordo. Para que não restem dúvidas, se (i) a(s) Parte(s) Ofertante(s) adotar(em) todas as medidas necessárias para efetivar a Alienação das Ações Ofertadas ao Terceiro Adquirente no prazo previsto na Cláusula 5.4.3.6, mas (ii) a(s) Parte(s) Ofertada(s) deixar(em) de fazê-lo, a conclusão do negócio entre a(s) Parte(s) Ofertante(s) e o Potencial Adquirente poderá ocorrer validamente, sem a necessidade de se reiniciar os procedimentos previstos nas Cláusulas 5.4.3 a 5.4.5 acima.

5.4.7.6. Para evitar quaisquer dúvidas, fica ajustado que, observado o disposto nas Cláusulas 5.4.3 a 5.4.4 acima, o Direito de Venda Conjunta também será aplicável em caso de Alienação de Participação de Acionista Pessoa Jurídica.

5.5. Transferências em Bolsa de Valores. Observado o disposto nesta Cláusula 5, as Partes poderão Alienar as Ações de sua propriedade em bolsa de valores. O Bloco de Acionistas que desejar Alienar, em bolsa de valores, em uma única operação ou em uma

série de operações a serem realizadas dentro de um prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, Ações Vinculadas que (i) representem percentual igual ou superior a 1% (um por cento) das ações de emissão da Companhia, e/ou (ii) correspondam a 200% (duzentos por cento) ou mais do volume médio diário de negociação, na B3, de ações de emissão da Companhia nos 20 (vinte) pregões anteriores (“Bloco de Acionistas Alienante” e “Venda em Mercado”, respectivamente) deverá, por meio do respectivo Representante do Bloco, enviar notificação aos demais Representantes dos Blocos (“Notificação de Venda em Mercado” e “Blocos de Acionistas Notificados”, respectivamente), indicando (a) a sua intenção de realizar a Venda em Mercado, (b) o número de ações que pretende Alienar (“Ações a Serem Alienadas em Mercado”), e (c) se a Venda em Mercado será realizada por meio de procedimento de Block Trade ou de Follow-On, observado o disposto nas Cláusulas 5.5.1 a 5.5.4 abaixo.

5.5.1. Direito de Prioridade. Por meio da Notificação de Venda em Mercado, o Bloco de Acionistas Alienante deverá conceder aos Blocos de Acionistas Notificados a prioridade para adquirir a totalidade, e não menos do que a totalidade, das Ações a Serem Alienadas em Mercado pelo Preço de Mercado (“Direito de Prioridade”).

5.5.1.1. Os Blocos de Acionistas Notificados deverão confirmar sua intenção de exercer o Direito de Prioridade no prazo de até 10 (dez) dias contados do recebimento da Notificação de Venda em Mercado (“Prazo do Direito de Prioridade”), por meio de envio de notificação por escrito ao Bloco de Acionistas Alienante e aos demais Blocos de Acionistas Notificados (“Resposta à Notificação de Venda em Mercado”). A manifestação, por parte de um Representante de Bloco, confirmando o exercício do Direito de Prioridade obrigará, em caráter irrevogável e irretratável, todas as Partes integrantes de tal Bloco de Acionistas a exercer o Direito de Prioridade.

5.5.1.2. Na Resposta à Notificação de Venda em Mercado, o Bloco de Acionistas Notificado que optar por exercer o seu Direito de Prioridade deverá confirmar se tem interesse em adquirir eventuais sobras de Ações a Serem Alienadas em Mercado (“Sobras de Ações a Serem Alienadas em Mercado”), podendo indicar o número máximo de Ações a Serem Alienadas em Mercado

que se compromete a adquirir caso um ou mais Blocos de Acionistas Notificados não exerçam o seu Direito de Prioridade.

5.5.1.3. Caso mais de um Bloco de Acionistas Notificados deseje adquirir as Ações a Serem Alienadas em Mercado, o Direito de Prioridade será exercido na proporção da participação de cada um dos respectivos Blocos de Acionistas Notificados nas Ações Vinculadas, excluídas as Ações Vinculadas do Bloco de Acionistas Alienante e dos Blocos de Acionistas Notificados que não tiverem interesse em exercer o Direito de Prioridade.

5.5.1.4. Caso, até o término do Prazo do Direito de Prioridade, (i) um ou mais Blocos de Acionistas Notificados não tenha exercido o seu Direito de Prioridade e os demais Blocos de Acionistas Notificados não tenham manifestado interesse em adquirir a integralidade das Sobras de Ações a Serem Alienadas em Mercado, e/ou (ii) não tenha havido o pagamento do Preço de Mercado pela integralidade das Ações a Serem Alienadas em Mercado, o Bloco de Acionistas Alienante poderá, observado o disposto nas Cláusulas 5.5.3 e 5.5.4 abaixo, Alienar todas as Ações a Serem Alienadas em Mercado em ambiente de bolsa de valores, em uma ou mais operações, durante os 90 (noventa) dias seguintes à data de envio da Notificação de Venda em Mercado, exceto com relação à hipótese regulada na Cláusula 5.5.4 abaixo, em que o prazo aplicável será de 120 (cento) dias contados da data de envio da Notificação de Venda em Mercado.

5.5.1.5. Após o decurso do prazo previsto na Cláusula 5.5.1.3 sem que tenha havido a efetivação da Alienação das Ações a Serem Alienadas em Mercado, o Bloco de Acionistas Alienante deverá reiniciar os procedimentos previstos na Cláusula 5.5.

5.5.2. Liberção das Ações a Serem Alienadas em Mercado. As Ações a Serem Alienadas em Mercado estarão liberadas deste Acordo desde a data de envio da Notificação de Venda em Mercado até o término do prazo previsto na Cláusula 5.5.1.3 acima, ressalvada, de todo modo, a obrigação do Bloco de Acionistas Alienante de continuar cumprindo este Acordo, até que ocorra a efetiva Venda em Mercado, como

se a totalidade das Ações Vinculadas de sua titularidade, inclusive as Ações a Serem Alienadas em Mercado, continuassem vinculadas e sujeitas a ele.

5.5.3. Block Trade. Sem prejuízo do disposto na Cláusula 4.6 do Acordo de Acionistas Advent e observado o Direito de Prioridade previsto na Cláusula 5.5.1 acima, caso o número de Ações a Serem Alienadas em Mercado represente montante igual ou superior a 500% (quinhentos por cento) do volume médio diário de negociação, na B3, de ações de emissão da Companhia nos 20 (vinte) pregões anteriores à data de envio da Notificação de Venda em Mercado, o Bloco de Acionistas Alienante deverá realizar a Venda em Mercado por meio da adoção de procedimento de Block Trade.

5.5.3.1. Assim que possível, o Bloco de Acionistas Alienante deverá indicar aos Blocos de Acionistas Notificados a instituição a ser responsável pelo procedimento de Block Trade, a qual deverá, obrigatoriamente, ser uma instituição financeira de primeira linha.

5.5.3.2. Os custos decorrentes da realização do procedimento de Block Trade serão arcados pelo Bloco de Acionistas Alienante.

5.5.4. Follow-On. Sem prejuízo do disposto na Cláusula 5 do Acordo de Acionistas Advent e observado o Direito de Prioridade previsto na Cláusula 5.5.1, acima, se, considerado o Preço de Mercado, a Alienação das Ações a Serem Alienadas em Mercado importar em volume de negociação igual ou superior a 5% (cinco por cento) da Capitalização de Mercado da Companhia, será obrigatória a realização do procedimento de Follow-On.

5.5.4.1. Assim que possível, e desde não se trate de um Follow-On realizado em decorrência de um Follow-On Companhia e/ou em que haja a participação do Investidor nos termos do Acordo de Acionistas Advent, o Bloco de Acionistas Alienante deverá indicar aos Blocos de Acionistas Notificados o coordenador do sindicato dos bancos que intermediarão o Follow-On, o qual deverá, obrigatoriamente, ser uma instituição financeira de primeira linha ("Instituição Intermediária"). Para que não restem dúvidas, caso se trate de um Follow-On

realizado em decorrência de um Follow-On Companhia e/ou em que haja a participação do Investidor nos termos do Acordo de Acionistas Advent, a Instituição Intermediária deverá ser escolhida na forma da Cláusula 5.5 do Acordo de Acionistas Advent.

5.5.4.2. Os custos decorrentes da realização do procedimento de Follow-On serão arcados pelo(s) Bloco(s) de Acionistas Alienante(s), observado, se aplicável, o disposto na Cláusula 5.7 do Acordo de Acionistas Advent.

5.5.4.3. As Partes e/ou a Companhia, conforme aplicável, deverão cooperar e adotar as medidas razoavelmente necessárias para a realização do Follow-On, inclusive (i) fornecendo à Instituição Intermediária as informações necessárias para tanto, (ii) designando colaboradores para organizar *data room* para fins de auditoria, (iii) indicando integrantes da administração da Companhia para participar das reuniões preparatórias, do processo de *roadshow* e das providências habituais de auditoria em processos de ofertas públicas de ações, (iv) atualizando documentos de divulgação obrigatória de acordo com a legislação e a regulamentação aplicáveis, e (v) envidando os esforços comercialmente razoáveis para assegurar o cumprimento do cronograma indicativo do Follow-On.

5.5.4.4. Os Blocos de Acionistas Notificados que pretenderem incluir no Follow-On Ações Vinculadas de sua titularidade deverão informar o Bloco de Acionistas Alienante de tal pretensão até o término do Prazo do Direito de Prioridade, indicando, na mesma ocasião, o número de Ações Vinculadas que pretendem registrar no Follow-On (“Ações Adicionais”). As Ações Adicionais deverão ser integralmente incluídas no Follow-On, exceto se a Instituição Intermediária determinar que o registro da totalidade de tais Ações Adicionais não é recomendável no contexto do Follow-On. Nessa hipótese, (i) a Instituição Intermediária deverá definir o número total de ações de emissão da Companhia que serão objeto do Follow-On (“Ações do Follow-On”), e (ii) as Ações a Serem Alienadas em Mercado e as Ações Adicionais serão registradas no Follow-On de maneira *pro rata* entre os Bloco de Acionistas titulares das Ações do Follow-On (e o Investidor, se for o caso, nos termos do Acordo de Acionistas Advent), observada a participação de cada um deles no total de Ações Vinculadas.

5.5.5. Esclarecimento. Para que não restem dúvidas, os procedimentos previstos nesta Cláusula 5.5 não se aplicarão às Alienações de Ações Vinculadas que (i) sejam efetivadas por meio de uma ou mais operações em bolsa de valores realizadas dentro de um período de 45 (quarenta e cinco) dias, e (ii) envolvam percentual inferior a (ii.a) 1% (um por cento) das ações de emissão da Companhia e (ii.b) 200% (duzentos por cento) do volume médio diário de negociação, na B3, de ações de emissão da Companhia nos 20 (vinte) pregões anteriores à data em que se iniciar as respectivas operações em bolsa de valores.

5.6. Exceções Aplicáveis a Acionistas Pessoas Jurídicas. Os Acionistas Pessoas Jurídicas que estiverem, em função de norma cogente e imperativa, impedidos de realizar operações com ações fora de mercado organizado, não estarão obrigados a observar as regras previstas nesta Cláusula que sejam incompatíveis com a legislação e/ou a regulamentação aplicáveis.

6. CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

6.1. Composição do Conselho de Administração. Observado o disposto na Cláusula 6.3 abaixo, as Partes acordam que orientarão o seu direito de voto para que o Estatuto Social estabeleça que o seu Conselho de Administração deverá ser composto por, no mínimo, 7 (sete) e, no máximo, 9 (nove) membros, dos quais, no mínimo, 1/3 (um terço) deverão ser Conselheiros Independentes, eleitos para um mandato unificado, sendo permitida a reeleição. Quando, em decorrência da observância do percentual referido acima, resultar número fracionário de conselheiros, proceder-se-á ao arredondamento para o número inteiro imediatamente superior.

6.2. Eleição dos Membros do Conselho de Administração. Observado o disposto na Cláusula 6.3 abaixo, as Partes deverão envidar os esforços necessários para, nas assembleias gerais de acionistas da Companhia, (i) votar no sentido de instituir um Conselho de Administração composto por 9 (nove) membros; e (ii) eleger o maior número possível de conselheiros, observados os termos do Estatuto Social, da lei e da regulamentação aplicáveis à Companhia.

6.2.1. Definição da Chapa dos Blocos dos Acionistas Mediante Consenso. Até 48 (quarenta e oito) horas antes da data de realização da Reunião Prévia que anteceder a reunião do Conselho de Administração que tenha como ordem do dia (i) a convocação de assembleia geral para eleger os membros do Conselho de Administração e/ou (ii) a aprovação da chapa a ser recomendada à assembleia geral (“RCA de Recomendação de Chapa”), cada Bloco de Acionistas poderá propor, por meio do respectivo Representante de Bloco, nomes de candidatos a membros do Conselho de Administração (“Candidatos”). Durante a Reunião Prévia, e após identificados os nomes de todos os Candidatos, os Representantes dos Blocos deverão tentar obter consenso quanto à escolha dos nomes que comporão a chapa que será indicada pelas Partes (“Chapa dos Blocos de Acionistas”).

6.2.1.1. Caso a RCA de Recomendação de Chapa tenha sido convocada com antecedência de apenas 72 (setenta e duas horas), o prazo de que trata esta Cláusula 6.2.1 será reduzido para 24 (vinte e quatro) horas.

6.2.2. Presidência do Conselho e Ordem de Prioridade dos Candidatos na Chapa. Ao definir a Chapa dos Blocos de Acionistas, os Representantes dos Blocos deverão acordar quanto (i) a quem, dentre os Candidatos, deverá ocupar a função de presidente do Conselho de Administração, e (ii) à ordem em que tais Candidatos deverão ser eleitos pelas Partes caso, na respectiva assembleia geral de acionistas da Companhia, não seja possível eleger todos os nomes da Chapa dos Blocos dos Acionistas (“Ordem de Prioridade dos Candidatos”).

6.2.2.1. A definição de quem, dentre os Candidatos, deverá ocupar a função de presidente do Conselho de Administração será feita após terem sido escolhidos todos os Candidatos da Chapa dos Blocos dos Acionistas, mas antes de ser definida a sua Ordem de Prioridade, (i) mediante consenso, na hipótese de que trata a Cláusula 6.2.1 acima; e (ii) na forma prevista nas Cláusulas 7.1.10 e 7.1.11 abaixo, nas demais hipóteses.

6.2.2.2. A definição da Ordem de Prioridade dos Candidatos será feita (i) mediante consenso, na hipótese de que trata a Cláusula 6.2.1 acima; e (ii) na

forma prevista na Cláusula 6.2.3.5 abaixo em caso de realização de Eleição por Maioria e/ou adoção do Procedimento de Voto Múltiplo.

6.2.2.3. A fim de permitir a eleição do maior número possível de Conselheiros Eleitos Pelas Partes, aqueles que ocuparem os 3 (três) últimos assentos na Ordem de Prioridade dos Candidatos deverão, necessariamente, atender a todos os requisitos para seu enquadramento como Conselheiros Independentes, conforme o disposto no Regulamento do Novo Mercado (“Candidatos Independentes”).

6.2.3. Procedimento Aplicável na Reunião Prévia em Caso de Inexistência de Consenso. Ressalvada a hipótese de adoção do Procedimento de Voto Múltiplo descrito na Cláusula 6.2.3.1 abaixo, não sendo possível, durante a Reunião Prévia, obter um consenso entre os Representantes dos Blocos quanto à escolha da Chapa dos Blocos de Acionistas, cada Candidato será escolhido, sequencialmente por ordem alfabética, mediante a aprovação da maioria dos Blocos de Acionistas, desde que ao menos 1 (um) dos votos afirmativos seja do Bloco Seabra ou do Bloco Leal, e observado o disposto na Cláusula 7.1.11 deste Acordo (“Eleição por Maioria”). Na Eleição por Maioria, cada Bloco de Acionistas deverá votar no número de Candidatos que comporão a Chapa dos Blocos de Acionistas, dos quais ao menos 3 (três) deverão preencher os requisitos necessários ao seu enquadramento como Conselheiros Independentes.

6.2.3.1. Após constatada a impossibilidade de se obter consenso entre os Representantes dos Blocos quanto à eleição da Chapa dos Blocos de Acionistas, e antes de iniciada a Eleição por Maioria, os Representantes dos Blocos detendo, individualmente ou em conjunto, Ações Vinculadas representativas de, pelo menos, (i) 15% (quinze por cento) do total das Ações Vinculadas, ou (ii) 5% (cinco por cento) do capital social da Companhia, poderão requerer a adoção do procedimento de voto múltiplo na Reunião Prévia (“Procedimento de Voto Múltiplo”) para escolha dos Candidatos a Conselheiros Não-Independentes, mediante manifestação nesse sentido dirigida aos demais Representantes dos Blocos. Para que não restem dúvidas, aplica-se à contagem dos percentuais indicados nos itens (i) e (ii) acima o disposto nas Cláusulas 3.1.4 e 7.1.11 deste Acordo.

6.2.3.2. A adoção do Procedimento de Voto Múltiplo para escolha dos Candidatos a Conselheiros Não-Independentes também será obrigatória caso, ao final Eleição por Maioria, haja impasse com relação à eleição da Chapa dos Blocos dos Acionistas.

6.2.3.3. Caso seja adotado o Procedimento de Voto Múltiplo, (i) serão atribuídos a cada Ação tantos votos quantos forem o número de Candidatos a serem eleitos pelos Blocos de Acionistas, e (ii) cada Bloco de Acionistas terá o direito de cumular seus votos em 1 (um) só Candidato ou distribuí-los entre vários. As regras aplicáveis em caso de adoção de Procedimento de Voto Múltiplo encontram-se, para fins de clareza, exemplificadas no **Anexo 6.2**.

6.2.3.4. Mesmo na hipótese de adoção do Procedimento de Voto Múltiplo, os Candidatos Independentes que comporão a Chapa dos Blocos de Acionistas deverão ser escolhidos mediante Eleição por Maioria. No entanto, caso haja impasse ao final da Eleição por Maioria, deverá ser realizado um segundo Procedimento de Voto Múltiplo, exclusivamente para escolha dos Candidatos a Conselheiros Independentes.

6.2.3.5. Em caso de empate na Eleição por Maioria e/ou no Procedimento de Voto Múltiplo (observado, nesse caso, o número mínimo de ações necessário para a eleição de 1 (um) Candidato, nos termos do **Anexo 6.2**), prevalecerá, inicialmente, 1 (um) Candidato escolhido pelo Bloco de Acionistas titular do maior número de Ações Vinculadas; posteriormente, 1 (um) Candidato escolhido pelo Bloco de Acionistas titular do segundo maior número de Ações Vinculadas; e assim sucessivamente, até que tenham sido escolhidos todos os Candidatos. Para fins de clareza, a prerrogativa prevista nesta Cláusula poderá ser exercida somente pelos Blocos de Acionistas cujos votos tenham causado o empate entre os Candidatos em questão, não implicando, portanto, necessariamente, no direito de cada Bloco de Acionistas de indicar ao menos 1 (um) Candidato da Chapa dos Blocos de Acionistas.

6.2.4. Direito dos Blocos de Acionistas Dissidentes de Desvincular as Ações do Acordo. Caso não haja consenso com relação à composição da Chapa dos Blocos de Acionistas e, após a realização da Eleição por Maioria, a adoção do Procedimento de Voto Múltiplo e/ou a indicação dos Conselheiros Eleitos Pelas Partes na forma prevista na Cláusula 6.2.3, conforme aplicável, quaisquer dos Blocos de Acionistas tenha registrado na ata da respectiva Reunião Prévia a sua discordância com relação à composição final da Chapa dos Blocos de Acionistas (“Bloco de Acionistas Dissidente”), tal Bloco de Acionistas Dissidente terá o direito de desvincular do Acordo a totalidade de suas Ações Vinculadas, mediante notificação, por escrito, enviada pelo Representante do Bloco de Acionistas Dissidente aos Representantes dos demais Blocos de Acionistas até 10 (dez) dias após a realização da respectiva assembleia geral de acionistas da Companhia.

6.2.4.1. Em prazo não superior a 30 (trinta) Dias Úteis contados da data de realização da assembleia geral de acionistas da Companhia em que tenham sido eleitos os membros do Conselho de Administração, as Partes deverão adotar todas as medidas necessárias ao aditamento do presente Acordo, de forma a refletir a desvinculação das Ações detidas pelo Bloco de Acionistas Dissidente e, conseqüentemente, a sua desvinculação do presente Acordo, observado o disposto na Cláusula 6.2.4.2 abaixo.

6.2.4.2. Na hipótese de que trata esta Cláusula, a desvinculação das Ações do Bloco de Acionistas Dissidente passará a produzir efeitos após, cumulativamente, (i) a realização da assembleia geral de acionistas em questão, (ii) a formalização do aditamento a este Acordo, e (iii) o transcurso do Prazo Inicial. Para que não restem dúvidas, na assembleia geral de acionistas que se seguir à Reunião Prévia em que o Bloco de Acionistas Dissidente tiver registrado a sua discordância com a Chapa dos Blocos de Acionistas, tal Bloco de Acionistas Dissidente deverá votar com a totalidade das Ações de sua titularidade conforme deliberado na Reunião Prévia em questão, inclusive por meio do Representante das Partes.

6.2.5. Voto Múltiplo e Eleição em Separado nas Assembleias Gerais da Companhia. Ressalvada a possibilidade de ser adotado o Procedimento de Voto Múltiplo dentro do âmbito das Reuniões Prévias deste Acordo, na forma prevista na

Cláusula 6.2.3.1 acima, as Partes, neste ato, renunciaram, em caráter irrevogável e irretratável, ao direito de requerer, seja com as Ações Vinculadas ou com as Ações Adquiridas de Terceiros de sua titularidade, a eleição dos membros do Conselho de Administração pelo processo de voto múltiplo e/ou por eleição em separado nas assembleias gerais da Companhia, nos termos do artigo 141 da Lei das S.A., salvo se acordarem, no âmbito da Reunião Prévia que anteceder a assembleia geral da Companhia para eleição dos membros do Conselho de Administração, que tais mecanismos são convenientes para assegurar a eleição de uma quantidade maior de Candidatos que compõem a Chapa dos Blocos dos Acionistas.

6.2.6. Representante das Partes. Nas assembleias gerais da Companhia que tenham como ordem do dia a eleição de membro(s) para o Conselho de Administração, todas as Partes serão representadas por uma única pessoa, a ser indicada na Reunião Prévia que anteceder a respectiva assembleia geral, observado o disposto nas Cláusulas 7.1.10 e 7.1.11 abaixo (“Representante das Partes”).

6.2.6.1. O Representante das Partes deverá alocar os votos de todas as Ações detidas pelas Partes de modo a assegurar (i) na maior extensão possível, a aplicação das regras de indicação previstas nesta Cláusula 6.2 (ou na Cláusula 6.3, conforme aplicável), inclusive as regras referentes à Ordem de Prioridade dos Candidatos; e (ii) a eleição do maior número possível de Conselheiros Eleitos Pelas Partes e, se possível, de Candidatos a Conselheiros Independentes indicados na forma deste Acordo (observado, em todo caso o disposto no Acordo de Acionistas Advent, se aplicável).

6.2.6.2. O mandato outorgado nesta Cláusula ao Representante das Partes terá validade, para os fins do artigo 118, § 7º, da Lei das S.A., para a assembleia geral de acionistas da Companhia que suceder a Reunião Prévia em que o Representante das Partes tiver sido indicado.

6.2.7. Eleição Parcial. As regras previstas nas Cláusulas 6.2.1 a 6.2.3 e 6.2.6 acima também devem ser observadas, no que forem aplicáveis, em se tratando da eleição de apenas uma ou algumas cadeiras do Conselho de Administração.

6.2.8. Conselheiros Independentes. Os membros do Conselho de Administração que forem eleitos como Conselheiros Independentes na forma prevista no Regulamento de Listagem do Novo Mercado da B3 não serão considerados como Conselheiros Eleitos Pelas Partes para os fins deste Acordo, e não estarão, portanto, vinculados ao presente Acordo de Acionistas.

6.3. Eleição dos Membros do Conselho de Administração e do Diretor Presidente – Acordo de Acionistas Advent. Enquanto estiver em vigor o Acordo de Acionistas Advent, e desde que não tenha se verificado a hipótese prevista no 9.3.2, item (i), do Acordo de Acionistas Advent, as Partes obrigam-se a exercer seus respectivos direitos de voto nas assembleias gerais e a orientar o exercício dos direitos de voto dos Conselheiros Eleitos Pelas Partes para que (i) o Conselho de Administração da Companhia seja composto por, no mínimo, 9 (nove) e, no máximo, 10 (dez) membros, dos quais 4 (quatro) devem ser Conselheiros Independentes; e (ii) os conselheiros a serem indicados pelos Blocos de Acionistas no âmbito do Acordo de Acionistas Advent sejam definidos de acordo com a Cláusula 6.3.1 abaixo.

6.3.1. Definição de 3 (três) Conselheiros Não-Independentes. As Partes envidarão seus esforços para que os Conselheiros Não-Independentes a serem indicados pelas Partes no âmbito do Acordo de Acionistas Advent sejam definidos por consenso entre os Representantes dos Blocos presentes à Reunião Prévia que anteceder a RCA de Recomendação de Chapa. Caso não seja atingido consenso, os conselheiros serão indicados da seguinte maneira e nesta ordem de prioridade:

6.3.1.1. O Bloco Seabra indicará 1 (um) Conselheiro Não-Independente;

6.3.1.2. O Bloco Leal indicará 1 (um) Conselheiro Não-Independente; e

6.3.1.3. Os Blocos Passos, Pinotti e Mattos indicarão, conjuntamente, 1 (um) Conselheiro Não-Independente, que será definido pela maioria dos Representantes dos Blocos presentes em votação na qual participarão apenas os referidos Blocos de Acionistas.

6.3.2. 4º (Quarto) Conselheiro Não-Independente. Exceto se de outra forma acordado pela unanimidade dos Blocos de Acionistas, o 4º (quarto) assento de Conselheiro Não-Independente a ser indicado pelos Blocos de Acionistas ficará vago.

6.3.3. Outras Indicações. As Partes indicarão conjuntamente, preferencialmente mediante consenso ou, em caso de impossibilidade da obtenção de consenso, mediante o voto dos Representantes dos Blocos representando a maioria dos Blocos de Acionistas presentes à Reunião Prévia, desde que ao menos 1 (um) dos votos seja do Bloco Seabra ou do Bloco Leal:

(i) Os 4 (quatro) Conselheiros Independentes que compete aos Blocos de Acionistas eleger na forma do Acordo de Acionistas Advent, observado o disposto em sua Cláusula 7.1.2, caso aplicável.

(ii) O Presidente do Conselho de Administração.

(iii) O Diretor Presidente, na hipótese prevista na Cláusula 7.1.7 do Acordo de Acionistas Advent, observado o disposto na Cláusula 6.3.2 acima.

(iv) O(s) Conselheiro(s) Não-Independente(s) que competiria ao Investidor eleger, nas hipóteses previstas nas Cláusulas 7.1.4.2 e 9.3.1, item (ii), e 9.3.1.1, item (iv) do Acordo de Acionistas Advent.

6.3.4. Eleição Parcial. Em caso de vacância de um ou mais assentos do Conselho de Administração, o seu substituto será nomeado da mesma forma que o conselheiro que ocupava o cargo vacante, observadas as regras aplicáveis deste Acordo e do Acordo de Acionistas Advent.

6.3.5. Esclarecimento. Para que não restem dúvidas, enquanto vigorar o Acordo de Acionistas Advent, será inaplicável o disposto nas Cláusulas 6.1 e 6.2 acima, com exceção das Cláusulas 6.2.1, 6.2.4, 6.2.5, 6.2.6 e 6.2.8 e suas respectivas Subcláusulas, que deverão ser observadas naquilo em que não conflitarem com esta Cláusula 6.3.

7. REUNIÕES PRÉVIAS E DIREITO DE VOTO

7.1. Exercício de Direitos pelas Partes. Observado o disposto na Cláusula 7.3 abaixo, as Partes comprometem-se, por si e seus sucessores a qualquer título, a exercer o direito de voto atribuído às Ações de que são titulares, bem como a orientar a atuação dos Conselheiros Eleitos Pelas Partes, de modo a fazer com que as obrigações assumidas neste Acordo de Acionistas venham a ser integralmente cumpridas.

7.1.1. Obrigação de Realização de Reunião Prévia. Observado o disposto na Cláusula 7.3 abaixo, previamente (i) a cada assembleia geral da Companhia, (ii) às reuniões do Conselho de Administração que tenham como ordem do dia as matérias elencadas na Cláusula 7.2 abaixo, (iii) ao exercício dos direitos previstos no Acordo de Acionistas Advent que sejam atribuídos de forma conjunta às Partes, e/ou (iv) às demais hipóteses previstas neste Acordo, deverá ser convocada e realizada reunião prévia para discutir, conforme aplicável, cada uma das matérias da ordem do dia da assembleia geral, as matérias descritas na Cláusula 7.2 abaixo e/ou as matérias discriminadas no Acordo de Acionistas Advent ou neste Acordo, em que somente os Representantes dos Blocos participarão ("Reunião Prévia").

7.1.2. Convocação de Reunião Prévia. A Reunião Prévia será convocada (i) mediante notificação, por escrito, enviada pelo Secretário do Acordo com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis contados da data determinada para realização da respectiva Reunião Prévia, e (ii) para se realizar com, pelo menos, (ii.a) 5 (cinco) Dias Úteis de antecedência da data da respectiva assembleia geral da Companhia, e (ii.b) 3 (três) Dias Úteis de antecedência da data da respectiva reunião do Conselho de Administração, conforme aplicável, devendo a notificação fazer referência à ordem do dia da Reunião Prévia.

7.1.2.1. Os prazos de antecedência de convocação e de realização de Reuniões Prévias de que tratam esta Cláusula 7.1.2 serão reduzidos para, respectivamente, 48 (quarenta e oito) e 18 (dezoito) horas em relação às Reuniões Prévias precedentes a reuniões do Conselho de Administração que tenham sido convocadas com antecedência de apenas 72 (setenta e duas) horas.

7.1.2.2. Em caso de ausência ou impedimento do Secretário do Acordo, as Reuniões Prévias poderão ser convocadas por quaisquer dos Representantes dos Blocos.

7.1.3. Dispensa de Convocação. A notificação para convocação da Reunião Prévia será dispensada se todos os Representantes dos Blocos estiverem presentes à Reunião Prévia.

7.1.4. Local de Realização das Reuniões Prévias. As Reuniões Prévias serão realizadas de forma presencial na Rua Amauri, n.º 255, 17º andar, São Paulo, SP, em horário a ser designado, preferencialmente no período da manhã, sendo, em todo caso, facultada a participação dos Representantes dos Blocos por meio de videoconferência.

7.1.5. Ordem do Dia. Os Representantes dos Blocos não poderão deliberar na Reunião Prévia acerca de qualquer assunto não especificado na comunicação de convocação da respectiva Reunião Prévia, salvo se todos os Representantes dos Blocos estiverem presentes à Reunião Prévia e assim concordarem, por escrito, em fazê-lo.

7.1.6. Quórum de Instalação em Primeira Convocação. Observado o disposto na Cláusula 7.1.11 abaixo, e exceto se de outra forma expressamente disposto neste Acordo, a Reunião Prévia será validamente instalada e realizada, em primeira convocação, com a presença de Representantes dos Blocos representando a maioria dos Blocos de Acionistas, desde que ao menos 1 (um) deles seja o Bloco Seabra ou o Bloco Leal.

7.1.7. Data de Realização da Segunda Convocação. No caso de não-instalação em primeira convocação, a Reunião Prévia ficará automaticamente convocada (sem a necessidade de envio de nova notificação para convocação) para se realizar, em segunda convocação, (i) no 2º (segundo) Dia Útil anterior à data da respectiva assembleia geral da Companhia, ou (ii) no Dia Útil anterior à data da respectiva reunião do Conselho de Administração, conforme aplicável, no mesmo local e no mesmo horário para os quais foi originalmente convocada.

7.1.7.1. O prazo de antecedência de realização de Reuniões Prévias em segunda convocação de que trata esta Cláusula 7.1.7 será reduzido para 12 (doze) horas em relação às Reuniões Prévias precedentes a reuniões do Conselho de Administração que tenham sido convocadas com antecedência de apenas 72 (setenta e duas horas).

7.1.8. Quórum de Instalação em Segunda Convocação. Observado o disposto na Cláusula 7.1.11 abaixo, em segunda convocação, a Reunião Prévia será validamente instalada e realizada com a presença de 1 (um) ou mais Representante(s) de Bloco(s) representando qualquer número de Ações Vinculadas.

7.1.9. Mesa da Reunião Prévia. Os trabalhos das Reuniões Prévias serão dirigidos por mesa composta por presidente e secretário, escolhidos, dentre os Representantes de Blocos presentes e/ou seus advogados, respectivamente, pelo primeiro e pelo segundo Blocos de Acionistas detentores do maior número de Ações Vinculadas, observado o disposto na Cláusula 3.1.4 acima.

7.1.10. Quórum de Deliberação. Observado o disposto nas Cláusulas 5.2.4 e 7.1.11, caberá 1 (um) voto a cada Bloco de Acionistas presente à respectiva Reunião Prévia. Os Representantes dos Blocos deverão emendar seus esforços para que haja um consenso com respeito às deliberações a serem tomadas nas Reuniões Prévias. Em não sendo possível obter um consenso, a aprovação das decisões da Reunião Prévia dependerá, exceto se de outra forma expressamente disposto neste Acordo, do voto afirmativo de Representantes dos Blocos representando a maioria dos Blocos de Acionistas presentes à Reunião Prévia, desde que ao menos 1 (um) dos votos afirmativos seja do Bloco Seabra ou do Bloco Leal.

7.1.11. Blocos Desenquadrados. Os Blocos Desenquadrados não serão considerados para fins do cômputo de quaisquer dos quóruns previstos neste Acordo, inclusive, sem limitação, aqueles de que tratam as Cláusulas 6.2, 7.1.6, 7.1.8 e 7.1.10.

7.1.12. Vinculação do Voto e dos Conselheiros Eleitos Pelas Partes. As decisões aprovadas na Reunião Prévia vincularão o voto de todas as Partes, devendo as Partes

votar em bloco na respectiva assembleia geral da Companhia ou orientar os Conselheiros Eleitos Pelas Partes a votar na respectiva reunião do Conselho de Administração, conforme aplicável, de acordo com tais decisões, observado o disposto nas Cláusulas 6.2.6, 6.2.8 e 7.3. As decisões aprovadas na Reunião Prévia também vincularão (i) as Partes que integrarem Blocos Desenquadrados, e (ii) o exercício do direito de voto das Partes sobre as Ações Adquiridas de Terceiros.

7.1.12.1. A ausência de qualquer Representante de Bloco à Reunião Prévia, desde que regularmente convocada e instalada, não isentará ou desvinculará as Partes integrantes do respectivo Bloco de Acionistas da obrigação de votar em bloco de acordo com as decisões aprovadas na Reunião Prévia, ou de orientar a atuação dos Conselheiros Eleitos Pelas Partes nesse sentido, conforme previsto na Cláusula 7.1.12 acima.

7.1.13. Atas. Os integrantes da mesa da Reunião Prévia lavrarão ata das deliberações tomadas pelas Partes, a qual será assinada por tantos Representantes dos Blocos quantos necessários para a aprovação da decisão de acordo com o quórum exigido neste Acordo. Da ata extrair-se-ão cópias, que serão fornecidas às Partes, inclusive qualquer Parte ausente à Reunião Prévia e/ou Partes integrantes de Blocos Desenquadrados, devendo a ata servir como instrução de voto para tal Parte.

7.1.14. Não-Realização da Reunião Prévia ou Inexistência de Deliberação. No caso de não-realização, por qualquer motivo, da Reunião Prévia, ou de não-deliberação a respeito de qualquer matéria objeto da ordem do dia da Reunião Prévia em questão, as Partes deverão votar, na respectiva assembleia geral da Companhia, ou orientar os Conselheiros Eleitos Pelas Partes a votar na respectiva reunião do Conselho de Administração, (i) pelo adiamento e realização de nova assembleia geral ou reunião do Conselho de Administração, conforme aplicável, ou, caso não seja possível ou tal adiamento não esteja no melhor interesse da Companhia, (ii) com a finalidade de manter o *status quo*.

7.2. Matérias Objeto de Reunião Prévia. Deverão ser objeto de Reunião Prévia, além do exercício dos direitos previstos no Acordo de Acionistas Advent atribuídos de forma conjunta às Partes e dos demais assuntos indicados neste Acordo, toda e qualquer

matéria constante da ordem do dia de qualquer assembleia geral da Companhia, bem como a deliberação do Conselho de Administração quanto à submissão das seguintes matérias para aprovação em assembleia geral da Companhia, ou a sua deliberação, no que couber, no âmbito do Conselho de Administração:

7.2.1. Eleição de Conselheiros. Eleição de membro(s) para o Conselho de Administração;

7.2.2. Crise Empresarial. Pedido de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, ou dissolução, liquidação e extinção da Companhia e/ou de suas subsidiárias, bem como a indicação da forma de liquidação e dos liquidantes;

7.2.3. Alterações Estatutárias. Alteração das disposições constantes do Estatuto Social relacionadas (i) ao número e/ou forma de indicação de membros para o Conselho de Administração e/ou a Diretoria da Companhia, (ii) à definição das competências atribuídas a tais órgãos sociais e, se estabelecidos, aos conselhos consultivos do Conselho de Administração, (iii) à obrigação de realização de oferta pública para a aquisição de ações de emissão da Companhia em caso de atingimento de participação relevante, nos termos do artigo 32 do Estatuto Social, e/ou (iv) a qualquer matéria contemplada nas Cláusulas 7.2.1 a 7.2.11

7.2.4. Registro de Companhia Aberta. Pedido de registro, de alteração do tipo de registro ou de cancelamento do registro de companhia aberta da Companhia ou de quaisquer de suas subsidiárias em qualquer jurisdição, pedido de listagem de valores mobiliários de emissão da Companhia e/ou de quaisquer de suas subsidiárias em qualquer bolsa de valores e/ou mercado de balcão, e/ou saída ou entrada de tais companhias em segmentos especiais de listagem;

7.2.5. Redução de Capital, Resgate e Recompra. Realização de operações de redução de capital, resgate e/ou recompra de ações, exceto na hipótese em que tais operações afetarem igualmente todos os acionistas da Companhia proporcionalmente às suas participações no capital social;

7.2.6. Aumento do Capital Social e Emissão de Valores Mobiliários. Aumento do capital social da Companhia em valor superior a R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais), e/ou criação ou emissão de títulos ou valores mobiliários conversíveis em ações de sua emissão que importem em diluição real ou potencial das Ações Vinculadas em relação ao capital social da Companhia em percentual superior a 5% (cinco por cento), exceto em caso de emissão para fins de cumprimento de planos de remuneração baseado em ações ou se exigido pela legislação aplicável ou capitalização de reservas;

7.2.7. Características das Ações. Alteração das características, preferências ou vantagens das ações de emissão da Companhia, incluindo a criação de nova classe de ações;

7.2.8. Operações de Reorganização Societária. Realização de quaisquer operações de reorganização societária envolvendo a Companhia e/ou suas subsidiárias, incluindo, sem limitação, fusão, incorporação, incorporação de ações, redução de capital social, conferência ou *drop down* de ativos e cisão, em quaisquer casos envolvendo participações societárias detidas pela Companhia imediatamente antes da respectiva operação e/ou ativos avaliados em montante superior a R\$ 1.000.000.000,00 (um bilhão de reais);

7.2.9. Controle de Subsidiárias. Aprovação da Alienação ou de qualquer outra forma de transferência do controle de qualquer subsidiária direta ou indireta da Companhia em que a participação total da Companhia, imediatamente antes da respectiva operação, seja avaliada em montante superior a R\$ 1.000.000.000,00 (um bilhão de reais);

7.2.10. Transações com Partes Relacionadas. Realização de operações com partes relacionadas não contempladas pela política de transações entre partes relacionadas da Companhia; e/ou

7.2.11. Modificação da Política de Destinação de Resultados. Modificação da política de destinação de resultados e distribuição de dividendos da Companhia.

7.3. Matérias com Livre Exercício de Direito de Voto. Independentemente das decisões tomadas em Reunião Prévia, as Partes poderão, em sede de assembleia geral de acionistas da Companhia, exercer livremente o seu direito de voto atribuído às Ações de que são titulares em relação às seguintes matérias: (i) tomada das contas dos administradores; e (ii) aprovação das demonstrações financeiras anuais apresentadas pela administração. Para fins de clareza, as Partes só poderão propor a deliberação sobre e/ou votar com as Ações de sua titularidade pela aprovação da propositura da ação de responsabilidade civil a que se refere o artigo 159 da Lei das S.A. contra administradores da Companhia mediante deliberação nesse sentido aprovada em Reunião Prévia, na forma da Cláusula 7 deste Acordo.

8. DIREITO DE INFORMAÇÃO

8.1. Informações Financeiras. A Companhia deverá fornecer, sempre que solicitado, aos Representantes dos Blocos:

8.1.1. Assim que possível e, em todo caso, no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias contados do encerramento de cada exercício social, cópia das demonstrações financeiras anuais consolidadas auditadas da Companhia, acompanhadas do relatório dos auditores independentes, disponibilizada ao mercado.

8.1.2. Assim que possível e, em todo caso, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados do encerramento dos 3 (três) primeiros trimestres de cada exercício social, cópia das demonstrações financeiras consolidadas não-auditadas da Companhia com relação ao trimestre anterior disponibilizada ao mercado.

8.2. Reuniões dos Blocos. Os Representantes dos Blocos (e/ou os Suplentes dos Representantes, conforme aplicável) reunir-se-ão ao menos 4 (quatro) vezes ao ano para oportunizar às Partes o acesso à informação e a discussão sobre temas relevantes relacionados à estratégia e legado da Companhia ("Reuniões dos Blocos").

8.2.1. Natureza das Reuniões dos Blocos. As Reuniões dos Blocos terão caráter informativo e não-deliberativo, sempre observando os limites impostos pela legislação societária e pela regulamentação em vigor expedida pela CVM.

8.2.2. Participantes das Reuniões dos Blocos. Poderão comparecer às Reuniões dos Blocos (i) os Representantes dos Blocos, as Partes que firmam este Acordo e os Conselheiros Eleitos Pelas Partes; (ii) colaboradores de *family office* de quaisquer dos Blocos de Acionistas, desde que tal colaborador tenha firmado compromisso de confidencialidade com o respectivo Bloco de Acionistas e com a Companhia; e (iii) eventuais executivos e/ou colaboradores da Companhia sugeridos pelos Representantes dos Blocos.

8.2.3. Organização das Reuniões dos Blocos. O Secretário do Acordo terá a função de definir as datas, colher subsídios dos Representantes dos Blocos, propor as pautas e organizar a logística das Reuniões dos Blocos.

8.3. Direito de Informação dos Blocos Desenquadrados. Para que não restem dúvidas, o direito de informação previsto nesta Cláusula 8, inclusive mediante participação nas Reuniões dos Blocos, continuará a ser assegurado aos Blocos Desenquadrados que mantenham Ações Vinculadas representativas de, pelo menos, 1% (um por cento) do capital social da Companhia.

8.4. Deveres das Partes. As Partes deverão utilizar as informações a que tiverem acesso em função de sua vinculação a este Acordo de Acionistas somente visando às finalidades e observados os limites impostos por este Acordo, pela legislação e/ou pela regulamentação aplicáveis. As Partes deverão, ainda, diligenciar para que somente tenham acesso a tais informações seus empregados e/ou representantes diretamente envolvidos nas atividades necessárias ao exercício, pelas Partes, de seus direitos e obrigações nos termos deste Acordo de Acionistas. Caso qualquer uma das Partes, seus empregados e/ou representantes utilizem as informações a que tiverem acesso em função de sua vinculação a este Acordo de Acionistas em violação aos termos do presente Acordo, à lei e/ou à regulamentação aplicáveis, tal Parte será individualmente

responsável pelos eventuais prejuízos causados à Companhia, às demais Partes e/ou a quaisquer terceiros em decorrência de tal utilização indevida das informações.

9. EXECUÇÃO ESPECÍFICA

9.1. Possibilidade de Execução Específica. O não cumprimento das obrigações assumidas nos termos deste Acordo de Acionistas sujeitará a Parte faltosa às medidas judiciais cabíveis, com vistas à obtenção da tutela específica da obrigação inadimplida. Verificada a impossibilidade da tutela específica e não havendo providências que assegurem o resultado prático equivalente ao do adimplemento da obrigação não cumprida, fica desde já acordado que o simples pagamento de perdas e danos não constituirá compensação adequada.

9.1.1. Atos Inválidos. Quaisquer dentre os Representantes dos Blocos, o Representantes das Partes ou os Conselheiros Eleitos Pelas Partes, conforme o caso, terá o direito de requerer ao presidente da assembleia geral da Companhia ou ao presidente da reunião do Conselho de Administração, conforme aplicável, que declare a invalidade do voto proferido contra disposição expressa deste Acordo de Acionistas e de requerer à diretoria o cancelamento imediato de registro de transferência de ações de emissão da Companhia que tenha sido efetuado em desacordo com qualquer das restrições impostas neste Acordo de Acionistas, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial.

10. PENALIDADES

10.1. Penalidades a Partes Inadimplentes. Sem prejuízo do disposto na Cláusula 9 acima, em caso de inadimplemento ou mora no adimplemento, por qualquer das Partes (para os fins desta Cláusula, "Parte(s) Inadimplente(s)"), de suas obrigações previstas neste Acordo ("Obrigações"), qualquer Representante de Bloco poderá enviar à(s) Parte(s) Inadimplente(s) notificação ("Notificação de Inadimplemento") para que, no prazo de 90 (noventa) dias, contados do recebimento da Notificação de Inadimplemento, (i) providencie(m) o cumprimento das Obrigações inadimplidas ou em

mora; e (ii) recomponha(m) as demais Partes ao estado em que se encontrariam caso a(s) Parte(s) Inadimplente(s) não houvesse(m) inadimplido ou não estivesse(m) em mora no adimplemento de suas Obrigações.

10.1.1. Suspensão de Direitos. Se, no prazo de 90 (noventa) dias contados do recebimento da Notificação de Inadimplemento, a(s) Parte(s) Inadimplente(s) não sanar(em) a inadimplência verificada conforme previsto na referida notificação, serão suspensos o direito da(s) Parte(s) Inadimplente(s) de (i) voto nas Reuniões Prévias, e (ii) de informação previsto na Cláusula 8 acima, devendo as Partes que não forem Partes Inadimplentes convocar Reunião Prévia a fim de declarar a suspensão dos referidos direitos da(s) Parte(s) Inadimplente(s).

10.1.2. Pessoalidade. A suspensão dos direitos de uma das Partes na forma desta Cláusula não acarretará a suspensão dos direitos das demais Partes integrantes de seu Bloco de Acionistas.

10.1.3. Reestabelecimento de Direitos. Uma vez sanada a referida inadimplência, a Parte Inadimplente voltará a ter direito (i) de voto nas Reuniões Prévias e (ii) de informação na forma deste Acordo, sem prejuízo do disposto na Cláusula 7.1.11.

11. PRAZO DE VIGÊNCIA E RESCISÃO

11.1. Prazo de Vigência. Este Acordo de Acionistas entrará em vigor em 27 de março de 2026 e, observado o disposto na Cláusula 11.2, permanecerá em vigor pelo prazo de 10 (dez) anos, prorrogáveis por igual período caso haja deliberação nesse sentido pela unanimidade dos Representantes dos Blocos.

11.1.1. Prorrogação. A deliberação de cada Bloco de Acionistas de que trata a Cláusula 11.1.1 acima será tomada na forma prevista no Acordo Intrabloco aplicável, ou, em caso de sua inexistência, pela maioria das Ações Vinculadas integrantes do respectivo Bloco de Acionistas, e seu resultado deverá ser notificado, por meio dos respectivos Representantes dos Blocos, às demais Partes em até 1 (um) mês antes do término do prazo de vigência deste Acordo.

11.2. Rescisão. Este Acordo de Acionistas será imediata e automaticamente terminado em relação a todas as Partes integrantes deste Acordo nas hipóteses previstas abaixo, as quais podem se verificar cumulativa ou independentemente entre si.

11.2.1. Desenquadramento do Acordo. Caso as Ações Vinculadas passem a representar, por qualquer razão, uma participação inferior a 25% (vinte e cinco por cento) do capital social da Companhia; ou

11.2.2. Notificação de Blocos de Acionistas Rescindentes. Caso solicitado por Representante(s) de Bloco(s) de Acionista(s) detendo mais de 50% (cinquenta por cento) do total das Ações Vinculadas ("Bloco de Acionistas Rescindente").

11.2.2.1. Na hipótese de que trata esta Cláusula 11.2.2.1, a rescisão do Acordo será formalizada mediante (i) o envio de notificação por escrito nesse sentido aos demais Representantes de Blocos ("Notificação de Rescisão"), após (ii) a obtenção da prévia aprovação das Partes integrantes do(s) respectivo(s) Bloco(s) de Acionistas Rescindente(s) na forma prevista no Acordo Intrabloco aplicável (ou, em caso de sua inexistência, pela maioria das Ações Vinculadas integrantes de tal(is) Bloco(s) de Acionistas Rescindente(s)).

11.2.2.2. O direito de requerer a rescisão do Acordo nos termos desta Cláusula 11.2.2.2 somente poderá ser exercido após o transcurso da primeira metade do prazo de vigência deste Acordo.

12. COMUNICAÇÕES

12.1. Endereços das Partes. As comunicações e notificações entre as Partes e a Companhia deverão ser encaminhadas aos Representantes dos Blocos e à Companhia nos seguintes endereços:

- I. Antonio Luiz da Cunha Seabra (Bloco Seabra):
Rua Amauri, n.º 255, 17º andar
01448-000, São Paulo, SP

Telefone: (11) 3074-1500

E-mail: luizseabra@natura.net

II. Guilherme Peirão Leal (Bloco Leal):

Rua Amauri, n.º 255, 17º andar

01448-000, São Paulo, SP

Telefone: (11) 3074-1500

E-mail: guilhermeleal@natura.net

III. Pedro Luiz Barreiros Passos (Bloco Passos):

Rua Amauri, n.º 255, 9º andar

01448-000, São Paulo, SP

Telefone: (11) 3019-2800

E-mail: pedropassos@natura.net

IV. Vinicius Pinotti (Bloco Pinotti):

Avenida Nova Independência, n.º 87, conj. 61, Brooklin

04570-000, São Paulo, SP

Telefone: (11) 3853-8911

E-mail: vinicius.pinotti76@gmail.com

V. Maria Mattos (Bloco Mattos):

Rua Estela, n.º 515, Bloco D, conj. 71, parte 01, Vila Mariana

04011-904, São Paulo, SP

Telefone: (11) 5574-5266

E-mail: marilidcmattos@gmail.com

E-mail: gustavomattos@yahoo.com.br

E-mail: fabiodcmattos@gmail.com

VI. Companhia:

Avenida Alexandre Colares, n.º 1188

05106-000, São Paulo, SP

Telefone: (11) 4196-1401

E-mail: ana.costa@natura.net

E-mail: paulomoraes2@natura.net

12.2. Forma de Envio das Comunicações. As comunicações serão consideradas entregues quando encaminhadas sob protocolo ou com "aviso de recebimento" expedido pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, ou quando emitida confirmação de transmissão, se enviados via fac-símile ou *e-mail*.

13. DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Ausência de Renúncia. A eventual abstenção de quaisquer das Partes do exercício de direitos previstos neste Acordo de Acionistas não significará renúncia ou novação dos mesmos, que poderão ser invocados ou exercidos a qualquer momento, observada a legislação em vigor.

13.2. Força Vinculante. Obrigam-se as Partes e a Companhia a cumprir e a fazer cumprir integralmente tudo que é pactuado entre elas no presente Acordo de Acionistas, pelo que reconhecem e afirmam ser nula e ineficaz, entre elas, perante a Companhia ou qualquer terceiro, qualquer atitude e/ou medida tomada em discordância com o aqui pactuado e/ou que represente violação às Obrigações assumidas pelas Partes e pela Companhia neste Acordo de Acionistas.

13.3. Sucessão. O presente Acordo de Acionistas obriga a Companhia, as Partes, e quaisquer de seus herdeiros e sucessores a qualquer título.

13.4. Irrevogabilidade e Irretratabilidade. Todas as Obrigações assumidas neste Acordo de Acionistas têm caráter irrevogável e irretratável.

13.5. Cumprimento do Acordo. As Partes desde já se obrigam a praticar todos os atos, inclusive a convocação de assembleias gerais e o exercício do direito de voto, e a assinar todos os documentos necessários ou úteis para alterar os estatutos sociais, contratos sociais ou regulamentos, conforme o caso, dos Acionistas Pessoas Jurídicas e da Companhia de forma a adaptá-los ao pactuado no presente Acordo de Acionistas.

13.6. Arquivamento do Acordo. Obrigam-se as Partes a arquivar este Acordo de Acionistas na Companhia, que se obriga por si e seus sucessores, em caráter irrevogável e irretratável, a observá-lo, rigorosamente, em todos os seus termos e condições, razão pela qual também o assina na qualidade de interveniente. Observado o disposto na Cláusula 4.3, este Acordo de Acionistas cancela e substitui quaisquer outros acordos de acionistas firmados entre as Partes em relação às Ações, exceto eventuais Acordos Intrablocos, se aplicável.

13.7. Invalidade e ineficácia de certas disposições. A invalidação, no todo ou em parte, de quaisquer Cláusulas deste Acordo de Acionistas não afetará as demais, que permanecerão sempre válidas e eficazes até o cumprimento, pelas Partes, de todas as suas Obrigações previstas neste Acordo de Acionistas. Ocorrendo o disposto nesta Cláusula, as Partes desde já se comprometem a negociar, no menor prazo possível, em substituição à Cláusula invalidada, a inclusão, neste Acordo de Acionistas, de termos e condições válidos que reflitam os termos e condições da Cláusula invalidada, observados a intenção e o objetivo das Partes quando da negociação da Cláusula invalidada e o contexto em que se insere.

13.8. Resolução de Disputas. As disputas ou controvérsias relacionadas a este Acordo de Acionistas, às disposições da Lei das S.A., às normas editadas pela CVM, às demais normas aplicáveis ao funcionamento do mercado de capitais em geral, ou delas decorrentes, serão resolvidas por meio de arbitragem a ser administrada pela Câmara de Arbitragem do Mercado instituída pela B3 (“Câmara”) e de acordo com o Regulamento da referida Câmara.

13.8.1. Eleição de Foro. Nada obstante o disposto na Cláusula 13.8 acima, as Partes concordam que podem requerer medidas perante o Poder Judiciário para obter medidas acautelatórias (ou qualquer outra medida que não possa ser obtida na via arbitral segundo a Lei Brasileira de Arbitragem). A necessidade da propositura de qualquer ação ou outra medida, nos termos desta Cláusula, perante o Poder Judiciário, não conflita com a eleição desta cláusula compromissória, nem representa uma dispensa com relação à necessidade de submissão à arbitragem e à

exequibilidade desta. Para fins do disposto nesta Cláusula, as Partes elegem o foro da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

13.9. Assinatura Eletrônica. Este Acordo é assinado eletronicamente, com ou sem certificado de assinatura digital, conforme Medida Provisória n.º 2.200-2/2001, Lei n.º 13.874/2019, e Decreto n.º 10.278/2020, com os mesmos efeitos jurídicos dos contratos assinados impressos. As Partes concordam em não contestar a validade, conteúdo, autenticidade e/ou integridade deste Acordo.

São Paulo, 30 de março de 2026.

[restante da página intencionalmente deixada em branco]

[páginas de assinatura seguem]

Anexo I

IDENTIFICAÇÃO DAS AÇÕES ABRANGIDAS ⁽¹⁾

ACIONISTA	AÇÕES VINCULADAS	AÇÕES ADQUIRIDAS DE TERCEIROS
ANTONIO LUIZ DA CUNHA SEABRA ⁽⁴⁾	66.434.443	145.545
LUCIA HELENA RIOS SEABRA ⁽⁷⁾	66.360.092	4
ADRIANA RAUCI SEABRA ⁽⁷⁾	16.590.000	
LUIS FERNANDO RAUCCI SEABRA ⁽⁷⁾	16.590.000	
LUIS HENRIQUE RAUCCI SEABRA ⁽⁷⁾	16.590.000	
ESTELA RIOS SEABRA ⁽⁷⁾	16.590.000	
KAIRÓS FUNDO DE INVESTIMENTO EM AÇÕES – INVESTIMENTO NO EXTERIOR	0	5.236.954
GUILHERME PEIRÃO LEAL ⁽⁴⁾	57.737.335	148.304
FELIPE PEDROSO LEAL ⁽⁶⁾	45.349.492	0
RICARDO PEDROSO LEAL ⁽⁶⁾	45.349.492	0
GUSTAVO FARAH OLIVA ⁽⁶⁾	13.868.481	0
MATHEUS FARAH LEAL ⁽⁶⁾	13.868.481	0
THOMAS FARAH DE GODOY ⁽⁶⁾	13.868.481	0
SIRIUS FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO EM AÇÕES – RESPONSABILIDADE LIMITADA	0	4.997.397
ANIMA INVESTIMENTOS LTDA.	50.670	0
PEDRO LUIZ BARREIROS PASSOS ⁽⁴⁾	2.623.164	148.304
FUNDO DE INVESTIMENTO DE AÇÕES VEREDAS – INVESTIMENTO NO EXTERIOR	20.641.378	1.875.000
PATRÍCIA RUGGIERO PASSOS ⁽⁵⁾	11.804.241	0
GUILHERME RUGGIERO PASSOS ⁽⁵⁾	11.804.241	0
NORMA REGINA PINOTTI ⁽²⁾⁽³⁾	0	0
VINICIUS PINOTTI ⁽²⁾	24.697.787	598.076

FABRICIUS PINOTTI ⁽³⁾	24.697.788	598.075
MARIA HELI DALLA COLLETTA DE MATTOS	24.305.810	0
GUSTAVO DALLA COLLETTA DE MATTOS	4.367.930	0
FÁBIO DALLA COLLETTA DE MATTOS	4.367.930	0
RM FUTURA MULTIMERCADO FUNDO DE INVESTIMENTO CRÉDITO PRIVADO	0	1.303.309
INVESTIMENTO NO EXTERIOR		
TOTAL	518.557.236	15.050.968

Nota 1: Posição acionária em 19 de agosto 2026.

Nota 2: 18.522.873 Ações Vinculadas e 448.546 Ações Adquiridas de Terceiros estão gravadas com usufruto dos direitos políticos (direito de voto) em favor de Norma Pinotti. Além do referido usufruto, essas ações têm gravames de impenhorabilidade e incomunicabilidade vitalícios, bem como inalienabilidade temporária (enquanto Norma Pinotti estiver viva e capaz).

Nota 3: 18.522.874 Ações Vinculadas e 448.545 Ações Adquiridas de Terceiros estão gravadas com usufruto dos direitos políticos (direito de voto) em favor de Norma Pinotti. Além do referido usufruto, essas ações têm gravames de impenhorabilidade e incomunicabilidade vitalícios, bem como inalienabilidade temporária (enquanto Norma Pinotti estiver viva e capaz).

Nota 4: Entre 17 de maio de 2023, posição acionária considerada no Anexo I constante do Primeiro Aditivo ao Acordo de Acionistas, e a data da posição acionária considerada neste instrumento, houve um incremento de 21.994 ações ao total de ações livres detidas pelo Acionista. A variação na totalidade de ações livres decorre do Plano de Remuneração Baseado em Ações adotado pela Companhia e conferido aos membros do Conselho de Administração. As outorgas que compõem o total de 21.994 ações ocorreram em: (i) 13 de março de 2024, data em que foram outorgadas 2.760 ações; e (ii) 15 de março de 2024, data em que foram outorgadas mais 19.234 ações.

Nota 5: As 23.608.482 Ações Vinculadas de titularidade de Patrícia Passos e Guilherme Passos estão gravadas com reserva de usufruto de direitos políticos em favor de Pedro Luiz Barreiros Passos e reserva de usufruto de direitos econômicos em favor de Pedro Luiz Barreiros Passos e Marcia Passos, sendo 11.804.241 ações em favor de Pedro Luiz Barreiros Passos e 11.804.241 ações em favor de Marcia Passos. Além da referida reserva de usufruto, essas ações têm gravames de impenhorabilidade e incomunicabilidade vitalícios.

Nota 6: As 132.304.427 Ações Vinculadas de titularidade de Felipe Leal, Ricardo Leal, Gustavo Oliva, Matheus Leal e Thomas Godoy estão gravadas com reserva de usufruto de direitos políticos e de direitos econômicos em favor de Guilherme Leal. Além da referida reserva de usufruto, essas ações têm gravames de impenhorabilidade e incomunicabilidade vitalícios.

Nota 7: As 132.720.000 Ações Vinculadas, sendo 66.360.000 Ações Vinculadas de titularidade de Lucia Seabra e 66.360.000 Ações Vinculadas de titularidade de Adriana Seabra, Luis Fernando Seabra, Luis Henrique Seabra e Estela Seabra estão gravadas com reserva de usufruto de direitos políticos e de direitos econômicos em favor de Antonio Luiz Seabra. Além da referida reserva de usufruto, essas ações têm gravames de impenhorabilidade e incomunicabilidade vitalícios.

Anexo 4.1

BLOCOS DE ACIONISTAS

BLOCO	MEMBROS	REPRESENTANTE
BLOCO SEABRA	ANTONIO LUIZ DA CUNHA SEABRA	ANTONIO LUIZ DA CUNHA SEABRA
	LUCIA HELENA RIOS SEABRA	<i>SUPLENTE:</i> LUIZ GUERRA
	ADRIANA RAUCI SEABRA	
	LUIS FERNANDO RAUCCI SEABRA	
	LUIS HENRIQUE RAUCCI SEABRA	
	ESTELA RIOS SEABRA	
	KAIRÓS FUNDO DE INVESTIMENTO EM AÇÕES – INVESTIMENTO NO EXTERIOR	
BLOCO LEAL	GUILHERME PEIRÃO LEAL	GUILHERME PEIRÃO LEAL
	FELIPE PEDROSO LEAL	<i>SUPLENTE:</i> PEDRO VILLARES
	RICARDO PEDROSO LEAL	
	GUSTAVO FARAH OLIVA	
	MATHEUS FARAH LEAL	
	THOMAS FARAH DE GODOY	
	SIRIUS FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO EM AÇÕES – RESPONSABILIDADE LIMITADA	
BLOCO PASSOS	ANIMA INVESTIMENTOS LTDA.	PEDRO LUIZ BARREIROS PASSOS
	PEDRO LUIZ BARREIROS PASSOS	<i>SUPLENTE:</i> GUILHERME RUGGIERO PASSOS
	FUNDO DE INVESTIMENTO DE AÇÕES VEREDAS - INVESTIMENTO NO EXTERIOR	
	PATRÍCIA RUGGIERO PASSOS	
	GUILHERME RUGGIERO PASSOS	
	NORMA REGINA PINOTTI	VINICIUS PINOTTI

BLOCO PINOTTI	VINICIUS PINOTTI	<i>SUPLENTE:</i> FABRICIUS PINOTTI
	FABRICIUS PINOTTI	
BLOCO MATTO S	MARIA HELI DALLA COLLETTA DE MATTOS	MARIA HELI DALLA COLLETTA DE MATTOS
	GUSTAVO DALLA COLLETTA DE MATTOS	<i>SUPLENTE:</i> FÁBIO DALLA COLLETTA DE MATTOS
	FÁBIO DALLA COLLETTA DE MATTOS	
	RM FUTURA MULTIMERCADO FUNDO DE INVESTIMENTO CRÉDITO PRIVADO INVESTIMENTO NO EXTERIOR	

Anexo 5.1

MODELO DE TERMO DE ADESÃO

[Listar os destinatários – todos os Representantes dos Blocos, exceto o Representante do Bloco de Acionistas que estiver realizando uma Transferência Permitida]

Prezados,

O presente TERMO DE ADESÃO (“Termo de Adesão”) é celebrado em [·] de [·] de 20[·] por [nome do acionista aderente] (“Acionista Aderente”). Todos os termos em letras maiúsculas utilizados neste instrumento e não definidos de outra forma terão o significado definido no Acordo de Acionistas (como definido abaixo) da Natura Cosméticos S.A. (a “Companhia”).

CONSIDERANDO que a [listar todas as Partes] (em conjunto, as “Partes”) celebraram o Acordo de Acionistas datado de [·], com a interveniência-anuência da Companhia e de outras pessoas relacionadas às Partes (conforme alterado periodicamente, o “Acordo de Acionistas”);

CONSIDERANDO que [nome do(s) acionista(s) vendedor(es)] (o(s) “Acionista(s) Vendedor(es)”) deseja(m) transferir ao Acionista Aderente, por meio de Transferência Permitida, [·] ações da Companhia de forma que o Acionista Aderente passe a deter Ações Vinculadas correspondentes a uma participação igual a [·]% ([·] por cento) do capital social da Companhia;

CONSIDERANDO que o Acordo de Acionistas exige que qualquer aquisição de Ações Vinculadas pelo Acionista Aderente seja condicionada à adesão e à vinculação do Acionista Aderente às disposições do Acordo de Acionistas por meio da assinatura e formalização deste Termo de Adesão;

CONSIDERANDO que o Acionista Aderente deseja se tornar parte e se vincular às disposições do Acordo de Acionistas como se o Acionista Aderente fosse uma parte original de tal Acordo;

RESOLVE o Acionista Aderente adotar as seguintes disposições:

1. Adesão. Por meio da assinatura deste Termo de Adesão, o Acionista Aderente, neste ato, reconhece, concorda e confirma, em caráter irrevogável e em benefício das Partes e de seus sucessores a qualquer título (“Acionistas Destinatários”), que o mesmo é parte signatário do Acordo de Acionistas na presente data, estando sujeito a todos os direitos, restrições, condições e obrigações aplicáveis às Partes em conformidade com as disposições do Acordo de Acionistas como se fora uma parte signatária original do mesmo. O Acionista Aderente reconhece, ainda, que, para todos os fins do Acordo de Acionistas, integra o Bloco [nome].

2. Declarações e Garantias. O Acionista Aderente neste ato presta as seguintes declarações e garantias aos Acionistas Destinatários, as quais são válidas na presente data:

(a) Capacidade; Exequibilidade. O Acionista Aderente tem plena capacidade legal ou autorização societária para celebrar este Termo de Adesão e cumprir suas obrigações dele resultantes. A celebração deste Termo de Adesão e a consumação das operações nele contempladas foram devidamente autorizadas por todas as medidas necessárias, sendo certo que a parte em questão não está obrigada a realizar nenhum ato ou a apresentar nenhuma demanda, societária ou de outra natureza, para que a celebração deste Termo de Adesão ou a consumação de qualquer das operações dele resultantes sejam autorizadas. O presente Termo de Adesão foi devidamente assinado pelo Acionista Aderente e constitui uma obrigação legal, válida e vinculante, exequível contra si de acordo com os seus termos.

(b) Ausência de Violação. A celebração deste Termo de Adesão e o cumprimento pelo Acionista Aderente de suas respectivas obrigações, bem como a consumação das operações ora contempladas: (i) não gera conflito ou violação de seus atos constitutivos, se o Acionista Aderente for pessoa jurídica; e (ii) não constitui uma violação pelo Acionista Aderente de quaisquer leis ou instrumentos particulares aplicáveis, inclusive o Acordo de Acionistas.

(c) Consentimentos. O Acionista Aderente não está obrigado a obter qualquer consentimento em relação à (i) celebração, formalização ou exequibilidade deste Termo de Adesão, e/ou (ii) consumação de qualquer das obrigações dele resultantes.

3. Notificação. Quaisquer notificações exigidas ou permitidas nos termos do Acordo de Acionistas serão entregues, segundo os termos deste instrumento, ao Acionista Aderente na forma da Cláusula 12 do Acordo de Acionistas.

4. Lei de Regência. Este Termo de Adesão é regido e interpretado em conformidade com as leis da República Federativa do Brasil.

5. Controvérsias. Quaisquer disputas, controvérsias, ou reivindicações resultantes ou relacionadas ao presente Termo de Adesão serão decididas de forma definitiva por meio de arbitragem. As disposições sobre solução de controvérsias definidas na Cláusula 13.8 do Acordo de Acionistas são, neste ato, incorporadas ao presente instrumento como se estivessem aqui transcritas.

[local], [data]

[nome do Acionista Aderente]

Por:

Cargo:

Anexo 5.2

Para os fins deste Acordo, são consideradas “Ações Livres Para Alienação”, com relação a cada um dos Blocos de Acionistas, o seguinte número de Ações Vinculadas:

Bloco de Acionistas	Ações Livres Para Alienação
Bloco Seabra	56.409.243
Bloco Leal	53.828.109
Bloco Passos	23.461.847
Bloco Pinotti	24.697.787
Bloco Mattos	16.520.835

Anexo 6.2

- Cada uma ação terá tantos votos quantas forem as cadeiras do Conselho de Administração a serem preenchidas (por exemplo, no caso de serem fixados 9 membros, cada 1 ação terá 9 votos).
- Cada acionista tem o direito de distribuir livremente seus votos dentre os candidatos, podendo o acionista tanto cumulá-los em apenas um candidato quanto distribuí-los entre vários candidatos.
- A fórmula para determinar o número de votos necessários para a eleição de cada membro do Conselho de Administração é a seguinte:

$$V = \frac{A + B}{B + 1} + 1$$

Sendo:

V = O número de votos necessário para assegurar a eleição de um membro do Conselho de Administração;

A = O número de ações detidas por todos os acionistas habilitados a exercer o voto; e

B = O número de cadeiras do Conselho de Administração serem preenchidas.

- Ou seja, qualquer candidato que receber "**V**" votos será eleito independentemente de quantos votos tiverem recebido os demais candidatos. No entanto, a depender de como os votos forem alocados pelos acionistas, alguns candidatos poderão ser eleitos mesmo com um número de votos inferior a "**V**" (i.e., caso ocorra uma alocação "ineficiente" de votos).